



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 298

IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1

UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.893.087/0001-85, com sede à Rua Cláudio Bernardes da Silva, n.º 1.257 – sala 01, bairro Segismundo Pereira, CEP 38408-312, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos

I. FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado, muito respeitada no meio em que atua, conhecida pelos serviços de qualidade, honestidade e por estar sempre conforme a legalidade determinada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 horas, sete vezes por semana (24x7), por intermédio da Secretaria de Administração, conforme especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste edital.

Figura 1 - Objeto do Instrumento Convocatório.

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a desproporcionalidade de algumas exigências, como os Índices da Habilitação Econômico-Financeira que são exigidos, visto que são capazes de frustrar de maneira injusta a participação de várias empresas, impossibilitando que possam vir a concorrer ao presente certame.

4. Como passaremos a demonstrar, a ilegalidade dos índices exigidos é perceptível quando de maneira desproporcional cerceia a competitividade do certame, ferindo de morte o disposto na Constituição Federal ao Princípio da Competitividade, o que é frontalmente combatido pela legislação aplicável à espécie.

5. Ora, como será a mais demonstrado, existem diversas outras formas de comprovar a saúde financeira de uma empresa sem que seja prejudicada a ampla concorrência ao Processo Licitatório, como vejamos, ampliar a Qualificação-Econômica oportunizando que a empresa licitante apresente 10% do patrimônio líquido da contratação em conjunto com a realização de uma prova conceito demonstrando a viabilidade de prestar os serviços contratados.

6. Nesse sentido, a Impugnante apenas almeja que seja possível uma maior quantidade de empresas que possam vir a participar do presente certame, onde possam comprovar a viabilidade de sua contratação com outros indicadores de saúde-financeira (como por exemplo: apresentar 10% do patrimônio líquido da empresa) além da realização de uma prova conceito, situação essa que já é praticada em diversos processos licitatórios em todo o Brasil.

7. Como tal proceder, como dito, a Qualificação-Econômica atual constitui grave prejuízo aos objetivos das licitações, proporcionando um cerceamento da competitividade e prejuízo ao cerne do Processo Licitatório, busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a conseqüente alteração e correção do ato convocatório, ampliando a possibilidade de comprovação da qualidade econômico-financeira de empresas licitantes.

II. DIREITO

II.1. DA DESPROPORCIONALIDADE PRESENTE NAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

8. Consta do instrumento convocatório, quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1,00$$

c) Endividamento Geral (EG):

$$LG = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 1,00$$

Figura 2 - Qualificação Econômica do Instrumento Convocatório.

9. Como pode ser analisado, a mencionada Qualificação Econômica estabelece índices que podem ser considerados altos/exagerados, situação essa que ofende frontalmente princípios e diretrizes trazidas pela Lei de Licitações e Contratos, assim como entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, além de restringir de forma injustificada a participação de inúmeros licitantes em potencial.

10. Em comparativo com outros processos licitatórios que visavam a contratação de objeto semelhante, é possível perceber a exigência de índices mais razoável, e com isso, uma com uma execução muito mais viável visto as exigências proporcionais para com as empresas licitantes.

11. É cristalino a desproporcionalidade no presente instrumento convocatório, o que é medida completamente desarrazoada, ineficiente e ilegal na forma em que está sendo contratada.

12. Certo é que a discricionariedade administrativa quando do estabelecimento das condições de habilitação encontra limites, dentre os quais cita-se o teor do §5º, do art. 31 da lei n.º 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de **forma objetiva**, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital **e devidamente justificados no processo administrativo da licitação** que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.** (grifo nosso).

13. Segundo o dispositivo legal acima transcrito, a Administração ao definir os índices indicadores da capacidade financeira desejada dos licitantes, deverá observar aqueles usualmente adotados no mercado, devendo ainda ser realizada pesquisa junto às empresas do ramo, de modo a resguardar o princípio da competitividade e a garantir o cumprimento contratual a ser pactuado.

14. Assim, ampliar a possibilidade de comprovação da saúde econômica, como por exemplo ao solicitar a comprovação de Patrimônio Líquido no montante de 10% do Valor da Contratação é possibilidade que proporciona uma maior competitividade sem prejuízos à Administração Pública.

15. Ainda, a exigência dos índices contábeis deve ser justificada no processo administrativo da licitação, devendo, obrigatoriamente, constar nos autos parecer técnico ou justificativa/esclarecimento, quanto ao critério utilizado para fixar esse índice, conforme se observa no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93. Isto porque, altos índices de endividamento não implicam na incapacidade da licitante em honrar seus compromissos, portanto, desarrazoada a referida exigência que excluirá do certame empresas com capacidade de prestar o serviço.

16. Ademais, a exigência deve ser justificada no processo administrativo da licitação, devendo, obrigatoriamente, constar nos autos parecer técnico ou justificativa/esclarecimento, quanto ao critério utilizado para fixar o % de comprovação exigido, conforme se observa no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93.

17. É indubitável que para a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes foram utilizados critérios que violam flagrantemente os princípios da razoabilidade, motivação, proporcionalidade, competição, finalidade, dentre vários outros.

18. O Administrador, em hipótese alguma pode se valer de exigências desproporcionais e despropositais, uma vez que o art. 37, XXI, da CF, permite apenas que sejam exigidos critérios de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

19. A respeito do tema, destaque-se o voto do eminente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sr. Eduardo Bittencourt Carvalho, nos autos do processo TC 1862/008/05, sessão de 31.08.05, que assim consignou:

De fato, impõe-se a correção do item "8.5.4", do edital, pois, considerando as peculiaridades inerentes aos diversos setores da economia, bem como as faixas de valores dos quocientes econômico-financeiros desses mesmos setores, há que se ter a mais absoluta atenção a exigência que emana do parágrafo 5, do artigo 31, da lei de licitações, segundo a qual devesse a aferição da qualificação econômico-financeiro ser realizada por meio de índices "devidamente justificados", já que o inciso xxi, do artigo 37, da constituição federal, determina que somente serão admitidos pressupostos de qualificação técnica e econômica "**indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações**". (grifo nosso)

20. Saliente-se que em nenhum momento fala-se em não comprovação dos requisitos mínimos exigidos pela Administração, a qual julgou serem necessários para a garantia da execução do objeto licitado.

21. Verifica-se que o próprio TCE do Estado de São Paulo já se apresentou favorável às licitantes prestadoras do objeto contratado, restando comprovado o caráter restritivo das exigências relacionadas.

22. Insurge-se tão somente quanto ao patamar utilizado, porquanto está a restringir a competitividade no certame.

23. Desta feita, no presente caso, as exigências quanto a Qualificação Econômico-Financeira restringe e **frustra o caráter competitivo da licitação**, pois empresas com plena capacidade de execução do serviço ora licitado estarão impedidas de participar, por não atender à condição estabelecida, a qual destaque-se, não é essencial para que a capacidade da empresa de executar o objeto licitado reste demonstrada.

24. Restando reduzido o número de licitantes, haverá efetivo prejuízo ao interesse público, na medida em que, restringindo a participação de fornecedoras, estar-se-á minorando a possibilidade de se chegar ao objetivo da disputa, qual seja, a contratação de empresa capaz de realizar o objeto licitado pelo menor preço.
25. Considerando-se como certo não ser a intenção da Administração impedir a ampla concorrência no certame, a alteração do edital para fins de adequá-lo à realidade de mercado das empresas licitantes é medida de ordem e legalidade.
26. Ocorre que a maioria das empresas do ramo estará impedida de participar do certame. Ademais, caso o edital permaneça nos moldes mencionados, a administração estará condenada à contratação com licitante que não tenha a melhor proposta.
27. Diante disso, entendemos ser medida de direito a possibilidade de proporcionar formas diversas de garantir a Qualificação Econômica da empresa licitante, sendo ampliado assim a possibilidade de ingresso de diversas outras empresas à concorrerem no certame em tela.

II.2 – DA RAZOABILIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO

28. É vigente no ordenamento jurídico a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que, dispõe sobre as normas do processo administrativo no âmbito da administração federal direta e indireta, visando a proteção dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração, alguns princípios que norteiam o fiel cumprimento dos processos licitatórios.
29. Na mesma lei, em seu artigo 2º, temos que a:

Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

30. Juntos, estes princípios indicam que o poder público está obrigado a mostrar o bom senso de seus atos com a ideia de coerência, racionalidade e sensatez, como bem afirma, de modo simples e objetivo.

31. O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei do que o seu espírito.

32. É por óbvio que existe uma certa discricionariedade nos atos do administrador público garantida pelo princípio da legalidade, todavia, a razoabilidade e proporcionalidade vêm para restringir e garantir que a legalidade seja cumprida de modo razoável e proporcional a cada caso.

33. No que tange a matéria do princípio da proporcionalidade, o mesmo Antonio José Calhau, dizer que:

consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato
(O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009)

34. No sentido de reafirmar a necessidade de que as decisões dos administradores públicos sejam baseadas nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim se manifestou o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATRO ADMINISTRATIVO. Pregão presencial. Fornecimento de combustível. Edital que impôs limitação geográfica, consistente em distância máxima de 10 quilômetros do órgão contratante. Pedido liminar deferido. Possibilidade de o Poder Judiciário proceder à análise da legalidade e da razoabilidade dos atos administrativos. **Qualquer disposição constante de edital, que venha a restringir a participação de candidatos, deve encontrar limite na legislação pertinente, devendo a administração apresentar justificativas razoáveis para a adoção da restrição.** Princípio da competitividade. Incidência do art. 3º da Lei 8.666/93. Decisão agravada bem fundamentada, que deve ser mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 000232147201668190000 RIO DE JANEIRO ARARUAMA 2 VARA CÍVEL, Relator: PETERSON BARROSO SIMÃO, Data do Julgamento: 09/03/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/03/2016)

35. Desta forma, mesmo quando o administrador tem certa liberdade de escolha em seu momento de ato discricionário, ele não poderá tomar uma decisão não razoável. Assim sendo,

pode-se afirmar que o princípio da razoabilidade é uma decorrência direta do princípio da legalidade.

36. **Baseando-se nessa noção trazida pelo princípio de razoabilidade e proporcionalidade, fica nítido a clara falha existente na condução do certame.**

37. Assim, não se descurando do que impõem as normas vigentes sobre a competitividade nos processos licitatórios, entre elas, a Lei nº 8.666/93, lei de licitações e contratos administrativos, *in verbis*:

Art. 3º [...] § 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

38. Diante disso, fica nítido a intenção do Texto Legal em regulamentar as ações da Administração Pública com o objetivo apresentar exigências em seu Edital Convocatório que, se apresentem de maneira razoável e impossibilitem o ingresso de várias empresas de maneira desproporcional sem a devida justificativa técnica para isso.

39. Ora, não está a Impugnante querendo algo que possa vir a prejudicar à Contratante ou a Administração Pública como um todo, pelo contrário, apenas requer que, como uma forma razoável de garantir uma maior competitividade, amplie as possibilidades de demonstração da Qualificação Econômica das empresas que almejam participar do presente certame.

40. Conforme dito anteriormente, há diversas formas em que a saúde financeira de uma empresa possa vir a ser comprovada, acompanhando de uma Prova Conceito demonstrando a capacidade técnica para executar todas as obrigações que serão compactuadas.

41. Vejamos, caso uma empresa apresente um patrimônio líquido igual à 10% do Valor da Contratação em conjunto com uma Prova Conceito, demonstrando assim a viabilidade técnica com compensada segurança na prestação dos serviços a serem prestados, por quais motivos

está estaria inapta a participar da presente licitação e, caso seja arrematante, de prestar os serviços contratados?

42. Inclusive, o artigo 31 da Lei 8.666/93 estabelece a documentação que pode vir a ser exigida como forma de qualificação econômico-financeira, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(...)

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. (grifo nosso)

43. Entendemos que as exigências do Instrumento Convocatório são com o intuito de gerar certa segurança à Contratante, que por muitas vezes a segurança é mantida apenas em um plano teórico visto a quantidade de empresas que são penalizadas advindas de processos licitatórios, assim, destacamos que **HÁ OUTRAS FORMAS DE PROMOVER ESSA SEGURANÇA**, ampliando a competitividade do certame e promovendo contratação que podem vir a ser mais benéficas e vantajosas ao erário público.

44. Portanto, pelos fatos e fundamentos apresentados, requer seja determinada a retificação da **qualificação Econômica** do presente Edital, devendo este ser alterada a fim

de se apresentar de maneira mais Razoável e Proporcional para as empresas licitantes, devido as ilegalidades presentes nesta exigência, sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade.

III. DOS PEDIDOS

45. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que haja a alteração das exigências impugnadas, sendo ampliado as formas de comprovação da saúde econômica das empresas que almejam participar da presente licitação, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

46. Requer, ainda, que todas as intimações (bem como as cópias requeridas em caso de indeferimento) sejam enviadas ao *e-mail* mercadopublico@romanodonadel.com.br, em cópia para o *e-mail* wesley.avila@anovasolucoes.com.br, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, Ed. Gávea Office, conjunto 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38.411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

UNITEDTECH
SOLUCOES
INTEGRADAS
LTDA:08893087000185

Assinado de forma digital
por UNITEDTECH
SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA:08893087000185
Dados: 2022.11.10 14:23:53
-03'00'

Uberlândia/MG, 10 de novembro de 2022.

UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS.

Assunto **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.31.1**
De <anelly.amorim@faciltecnologia.com.br>
Para Cpl <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Cópia Comercial <comercial@faciltecnologia.com.br>, Jurídico <juridico@faciltecnologia.com.br>
Data 2022-11-10 16:50



Ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE

Pregão Eletrônico Nº 2022.10.31.1

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE

A **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº 07.527.919/0001-87, com endereço à Avenida Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58.030-430, através de seu representante legal o Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney, inscrito no CPF sob o nº 036.711.874-25, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** à Comissão Especial dos questionamentos abaixo relacionados.

1. Uma vez aceita e classificada a melhor proposta, haverá solicitação de contratos vigentes com Instituições Financeiras que comprovem que o preço ofertado é exequível e praticado pela licitante em contratações semelhantes?
2. Convocada a licitante melhor classificada para demonstrar os serviços, qual será o roteiro a ser seguido? Quais itens serão simulados? A lista de testes funcionais mínimos, a qual o item 6.8.2, "c" se refere, será disponibilizada em qual momento, uma vez que não consta entre os anexos do edital?
3. Com relação à minuta do contrato, ao item que diz respeito ao reajuste contratual, a data base a ser aplicada será realmente a data da assinatura do contrato? A dúvida surge uma vez que o art. 3º, § 1º da lei nº 10.192/2001 estabelece como datas base possíveis, para fins de contagem da periodicidade anual, a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, não havendo previsão legal para outra data base.
4. Deverão ser repassados para à Administração Pública apenas os valores por linha de processamento no qual a Contratada recebeu das Consignatárias. Está correto nosso entendimento?
5. Se caso alguma Consignatária se recusar a firmar o contrato com a Contratada por conta do valor fixado no certame, este Município ainda cobrará da Contratada o valor referente às linhas processadas dessa Consignatária, com a qual não possui vínculo e, conseqüentemente, não tem remuneração?
6. Todas as linhas processadas poderão ser cobradas das Consignatárias? Há alguma isenção? Caso haja alguma isenção de Consignatária, é o entendimento da licitante que a isenção também ocorrerá em relação a obrigação de repasse ao Município. Está correto nosso entendimento?
7. Item 6.8.1 do Anexo I - Termo de Referência: A demonstração do serviço (Prova Conceito) será de forma presencial ou online?

Ademais, em eventual necessidade de contato, dispomos dos seguintes contatos: endereço de e-mail: comercial@faciltecnologia.com.br e ainda o telefone (83) 2106.5640 / 9.8188-7934.

Por nada mais haver a tratar no momento, nos colocamos à disposição ao passo que renovamos nossos votos de estima e agradecemos antecipadamente.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente.

11/11/2022 09:18

Roundcube Webmail :: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELET...

Anelly Amorim
Assistente Comercial
(83) 2106-5640
(83) 99421-4968
www.facilsolucoes.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 10/11

Assunto **Fwd: Pedido de Esclarecimento Pregão 2022.10.31.1**
De Bruno Dourado <bruno.dourado@neoconsig.com.br>
Para cpl@juazeiro.ce.gov.br <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Data 2022-11-10 20:40



- Parte 2.eml(~5 KB)

Encaminho também o pedido de esclarecimento acerca de quais são as consignatárias credenciadas na prefeitura municipal de Juazeiro do Norte, para operarem o empréstimo consignado. E também qual é o banco pagador da folha de pagamento da prefeitura.

Obrigado

De: Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@neoconsig.onmicrosoft.com>
Enviado: Thursday, November 10, 2022 5:34:21 PM
Para: cpl@juazeiro.ce.gov.br <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Assunto: Retransmitidas: Pedido de Esclarecimento Pregão 2022.10.31.1

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

cpl@juazeiro.ce.gov.br (cpl@juazeiro.ce.gov.br)

Assunto: Pedido de Esclarecimento Pregão 2022.10.31.1

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Assunto **Pedido de Esclarecimento Pregão 2022.10.31.1**
De Bruno Dourado <bruno.dourado@neoconsig.com.br>
Para cpl@juazeiro.ce.gov.br <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Data 2022-11-10 17:33

Assunto **Pedido de Esclarecimento Pregão 2022.10.31.1**
 De Bruno Dourado <bruno.dourado@neoconsig.com.br>
 Para cpl@juazeiro.ce.gov.br <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
 Data 2022-11-10 17:33

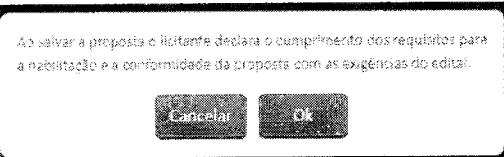
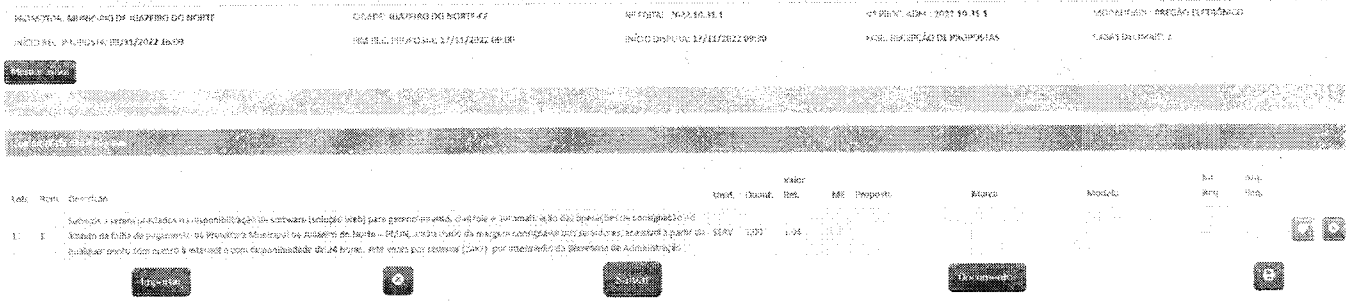


- 16ª AGE - Alteração de endereço filial de Belém.pdf(~1,1 MB)
- Procurao-Bruno-de-Oms-Dourado---Juazeiro-do-Norte-pdf-D4Sign.pdf(~849 KB)

A/c Pregoeiro

Neoconsig Tecnologia S/A. Escrita no CNPJ: 07.502.724.0001/82. Neste ato representada por Bruno de Oms Dourado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, solicitar que seja esclarecido o questionamento abaixo:

Ao tentar realizar o cadastro da proposta no sistema eletrônico está sendo exigido o preenchimento do campo marca, no entanto no edital item 7.9, consta que é vedado a identificação do licitante na proposta. Diante disto, solicitamos qual informação deve ser preenchida no campo "marca" já que não podemos indicar o nome de nosso sistema, pois nos identificaria.



Atenciosamente,

E-mail classificado como nível 1 - Restrito



BRUNO DOURADO
 Gerente Comercial
 (41) 3156-8700 / 98904-8413
bruno.dourado@neoconsig.com.br
www.neoconsig.com.br



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Ao Ilustre Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.31.1

ZETRASOFT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, Nº 132, Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, e-mail: juridico@zetrasoft.com.br, telefone: (31) 3194-7700, inscrita no CNPJ/MF nº 03.881.239/0001-06, por seu advogado que a esta subscreve, vem, por meio desse, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** relativos ao processo em epígrafe nos seguintes termos:

1) DA LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020-SEAD E PREGÃO ELETRÔNICO 2022.03.22.2 COM MESMO OBJETO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Questiona-se:

- a) Considerando que já havia uma licitação com mesmo objeto de contratação de empresa para a gestão de margem consignável dos servidores públicos de Juazeiro do Norte (Chamamento Público nº. 001/2020-SEAD), questionamos qual o status da licitação Chamamento Público nº. 001/2020-SEAD?
- b) A licitação Chamamento Público nº. 001/2020-SEAD foi revogada? Ou há duas licitações com o mesmo objeto em andamento?
- c) Considerando que houve uma decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança nº. 0054460-49.2020.8.06.0112 em que o juiz decidiu "**julgo procedente o presente mandado de segurança e, por conseguinte, declaro a nulidade**

do Chamamento Público nº. 01/2020-SEAD a partir da fase de avaliação dos sistemas apresentados pelos licitantes, inclusive esta (avaliação), bem como do Termo de Cooperação Técnica dele decorrente e celebrado com o litisconsorte passivo Fenixsoft gestão de softwares e consignados Ltda", pergunta-se: o que foi efetuado no Chamamento Público nº. 001/2020-SEAD?

d) Caso as perguntas acima não sejam pertinentes ao Edital, qual setor seria competente para responder?

e) Caso seja explicitado o setor que seria competente para responder, poderiam encaminhar ao mesmo para que responda através do presente pedido de esclarecimento?

f) Ainda sobre a gestão de margem, concomitantemente Chamamento Público nº. 001/2020-SEAD também foi publicado o Edital Pregão Eletrônico 2022.03.22.2. Por qual motivo está sendo publicado um terceiro Edital sobre o mesmo objeto?

2) DO OBJETO (PÁG. 1)

1.0 DO OBJETO

1J -A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 horas, sete vezes por semana (24x7), por intermédio da Secretaria de Administração, conforme especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste edital.

Questiona-se:

a) A presente licitação engloba somente a Prefeitura Municipal ou há outras folhas inclusas, como por exemplo, autarquias, Instituto de Previdência?

b) Caso estejam inclusas outras folhas, gentileza listar todas as autarquias, institutos, que a presente licitação se destina.

3) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PÁG. 3):

7.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico www.bilcompras.com, os documentos de habilitação exigidos neste Edital. Com relação à proposta inicial, basta que a mesma seja cadastrada na plataforma, com a descrição do objeto oferecido e seus respectivos valores, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.

(...)

713. Não serão adjudicadas propostas com valor inferior ao preço mínimo estimado para a contratação que é de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por linha de processamento/mês

Questiona-se:

- a) Gentileza esclarecer se é vedado o envio do arquivo digitalizado da proposta inicial ou se é facultativo o envio.
- b) No item 7.13 há previsão sobre preço mínimo de R\$ 1,04, gentileza esclarecer se valores inferiores a R\$ 1,04 serão imediatamente desclassificados ou se só serão analisados no final da sessão de lances.

4) DA EXEQUIBILIDADE (PÁG. 4):

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1 - *Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenham preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; ou que contenham a identificação do licitante.*

Questiona-se:

- a) Quais serão os critérios objetivos para a exclusão de lances?
- b) Antes de ser rejeitada alguma proposta/lance, será oportunizada possibilidade de defesa pela licitante (ex.: apresentação de contratos, planilha de composição de custos, etc)?
- c) Tendo em vista que a licitação terá como critério de julgamento a maior oferta global, não há possibilidade de apresentar valor irrisório ou zero. Nosso entendimento está correto?
- d) Qual valor máximo de lance será aceito?
- e) Quais foram os critérios utilizados para a fixação do valor mínimo de R\$ 1,04? Houve pesquisa de mercado? Caso positivo, gentileza apresentar a pesquisa de mercado.
- f) Por qual motivo no Edital anterior, Pregão Eletrônico 2022.03.22.2, o valor mínimo era de R\$ 1,90 e agora R\$ 1,04? A Prefeitura verificou que a licitação com essa modalidade e tipo não é vantajosa para os servidores públicos?
- g) Ao compararmos o presente Edital Pregão Eletrônico nº. 2022.03.22.2 com o Edital Pregão Eletrônico nº. 49/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), confirmamos que o Edital publicado pela Prefeitura de Juazeiro baseou-se nas regras editalícias do Edital do TCU. Ocorre que, o resultado da licitação do TCU foi extremamente negativo para os servidores públicos.

tendo em vista que, a empresa venceu a licitação com valor de repasse ao TCU exorbitante, o que consequentemente repercutiu na cobrança exorbitante as Instituições Financeiras. Assim, algumas Instituições Financeiras recusaram-se assinar contrato com a empresa gestora de margem e diminuiu consideravelmente o número de consignatárias ofertando empréstimos, conforme pode ser comprovado com a Notificação (anexa) realizada pelo TCU à empresa vencedora da licitação. O r. Pregoeiro e Equipe de Apoio possuem ciência do que pode ocorrer e assumem os riscos? Estão cientes dos prejuízos que podem causar aos Servidores com a brusca diminuição das Instituições Financeiras ofertando empréstimos para os servidores?

h) A Administração Pública compactua com a possibilidade de utilizar do direito do servidor de realizar empréstimo consignado e transformá-lo em um ativo financeiro, mesmo com pleno conhecimento de que o servidor será onerado na ponta? Com ciência de que as Instituições Financeiras são obrigadas a praticar taxas maiores de juros para quitar a cobrança da empresa gestora da margem?

i) Importante destacar que a licitação de maior lance/oferta para contratação de empresa para gestão de margem consignável já se mostrou completamente ineficiente e fracassada, tendo em vista a experiência frustrante do TCU em que após somente 4 meses de vigência do Contrato, o TCU (Tribunal de Contas da União) publicou a rescisão com a empresa vencedora do Pregão nº. 049/2020, conforme comprova-se pelas publicações do Diário Oficial da União com o Contrato e a Rescisão do TCU anexas. Dessa forma, apresentamos através dos documentos anexos todos os infortúnios sofridos pelo TCU com uma licitação de mesma modalidade e tipo da presente. Assim, questiona-se: o Município de Juazeiro mesmo ciente da ineficiência desta licitação continuará a dar andamento? Por qual motivo?

5) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PÁG. 6):

10,4, A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, através de email (cpl@juazeiro.cb.gov.br) a proposta de preços e, se necessário, documentação complementar, devendo a proposta estar adequada ao último lance ofertado apos a negociação referida no item 10,1 deste edital.

Questiona-se:

- a) Gentileza esclarecer quais serão os documentos complementares à proposta e à habilitação.
- b) Poderiam exemplificar?

6) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PÁG. 7/8):

p) Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de forma satisfatória de serviços compatíveis com a administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento;

p.1) Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura;

Questiona-se:

- a) Entendemos que não será aceito somatório de atestados para demonstrar características compatíveis. Nosso entendimento está correto?
- b) Quais os requisitos mínimos do atestado de capacidade técnica? Qual a quantidade mínima de linhas processadas mensal, número mínimo de servidores e volume financeiro mínimo?
- c) Os atestados de capacidade técnica apresentados serão aceitos em cópia simples ou deverão ser autenticados?
- d) Na alínea "p.1" há exigência de que no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ter firma reconhecida. Entendemos que não há exigência para os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, pois os servidores públicos possuem fé pública. Nosso entendimento está correto?

7) DOS RECURSOS (PÁG. 9):

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, através da plataforma bllcompras.com, ou pelo e-mail cpl@juazeiro.ce.gov.br. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contranotações dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos

Questiona-se:

- a) A licitante será declarada vencedora após a fase de lances ou após a demonstração dos serviços?

8) DO TREINAMENTO (PÁG. 22 e PÁG. 24):

6.3.7 - A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do início da execução, treinamento presencial nas dependências da PREFEITURA em Juazeiro do Norte, Ceará, para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

(...)

6.7.1 - A contratada deverá realizar, nos termos deste Termos de Referência, treinamentos presenciais nas dependências da PMJN, para até 12(doze) servidores indicados pela contratante. Excepcionalmente, a critério discricionário da CONTRATANTE e por razões motivadas por questão de conveniência, oportunidade e saúde pública, o treinamento poderá ser admitido em modalidade online.

Questiona-se:

a) Considerando o êxito do treinamento online durante a pandemia, o mesmo poderá ser realizado de forma virtual?

9) DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (PÁG. 22):

6.4.2 - A CONTRATADA deverá assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Responsabilidade relativo às normas de segurança, ao uso de recursos de tecnologia e à confidencialidade das informações da CONTRATANTE, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE,

Questiona-se:

a) Solicitamos a apresentação do modelo de Termo de Responsabilidade que será assinado pela licitante vencedora.

10) DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (PÁG. 25):

6.8 - Demonstração do Serviço

6.8.1 . A licitante mais bem classificada, para fins de demonstração de capacidade de prestação dos serviços, deverá, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro do Certame, informar à PMJN endereço eletrônico, ou espaço em nuvem pública, ou outro meio seguro que se mostrar conveniente, para a entrega pela PREFEITURA à Licitante, via rede, dos arquivos a serem usados para realizar comprovação de demonstração do serviço.

Questiona-se:

a) Tendo em vista que não há previsão expressa no Edital sobre quais serão os critérios de desempate, gentileza esclarecer qual procedimento será adotado caso as licitantes empatem.

b) Será utilizado o critério de desempate na ordem do art. 3º, § 2º da Lei 8666/1993?

c) A documentação que comprova que a empresa investe em tecnologia (art. 3º, § 2º, IV da Lei 8666/1993) e cumpre a reserva de cargos (art. 3º, § 2º, V da Lei 8666/1993) deverá ser apresentada em qual momento? Haverá diligência solicitando a documentação?

d) Caso haja empate das propostas, todas as empresas empatadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, realizarão a demonstração do serviço, nos termos do item 6.8 do Anexo I do termo de Referência?

11) DA DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO (PÁG. 25/26 - TERMO DE REFERÊNCIA):

6.8 - Demonstração do Serviço

6.8.1 . A licitante mais bem classificada, para fins de demonstração de capacidade de prestação dos serviços, deverá, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro do Certame, informar à PMJN endereço eletrônico, ou espaço em nuvem pública, ou outro meio seguro que se mostrar conveniente, para a entrega pela PREFEITURA à Licitante, via rede, dos arquivos a serem usados para realizar comprovação de demonstração do serviço.

6.8.2 . A demonstração do serviço se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da entrega dos arquivos retromencionados, tempo no qual deverão ser realizadas, sob supervisão e auditoria dos servidores indicados pela PREFEITURA, as seguintes atividades:

a) Importar de forma consistente (mantendo a integridade da informação), arquivos de MARGEM, PARÂMETROS, ENTIDADE CONSIGNATARIA, ESTOQUE CONSIGNAÇÕES E VERBAS contendo informações parciais e simuladas da base da PMJN;

b) Importar arquivos MOVIMENTO parciais e simulados, relativos aos 3 (três) meses anteriores ao do exercício;

c) Simular operações e funcionalidades selecionadas na Lista de Testes Funcionais Mínimos, relacionados no Anexo I;

d) Gerar arquivo de RETORNO com leiaute correto;

e) Gerar arquivo de MARGEM contendo as informações corretas posicionadas no novo exercício após os MOVIMENTOS importados;

f) Limpar de sua base todos os registros importados,

6.8.3 - Para viabilização da supervisão e auditoria pelos servidores da PMJN, a Licitante disponibilizará à PREFEITURA acessos online aos seus sistemas e as bases importadas, de forma ampla e adequada para a verificação pelos servidores da PREFEITURA do atendimento pelos sistemas da Licitante a todos os requisitos aqui especificados, assim como da conexão e integridade das importações

6.8.3 - Durante os dois dias de testes de auditoria a serem realizados pela equipe de servidores da PREFEITURA, a Licitante deverá disponibilizar, das 8h às 20h, e-mail e telefones de contato de representantes tecnicamente qualificados para acompanhamento em tempo real dos testes, resolução de problemas ou inconsistências apontados pela equipe de servidores da PMJN, esclarecimento de dúvidas e questionamentos, assim como prestar orientações de uso dos sistemas da Licitante.

6.8.4 - As eventuais inconstâncias ou inadequações apontadas serão prontamente apontadas ao representante técnico da empresa e desde que resolvidas prontamente ou em tempo hábil (até às 16 horas do segundo dia ou antes disso) para serem novamente verificadas de forma bem-sucedida pela equipe de servidores, não contarão como insucesso,

6.8.5 - Finalizada de forma bem-sucedida a demonstração da amostra, será dada a continuidade do certame para a declaração do vencedor desde que preenchidos os demais requisitos exigidos no Edital.

6.8.6 - No caso de insucesso na demonstração de capacidade, será convocada a próxima licitante na sequência de mais bem classificada que disporá dos mesmos prazos para a mesma demonstração.

Questiona-se:

a) A demonstração do serviço ocorrerá em qual momento? Após a fase de lances ou após a habilitação?

b) Essa demonstração de serviços ocorrerá em forma de apresentação técnica (prova conceito)?

- c) O item 6.8.2 estabelece que a partir do momento que a licitante receber os arquivos pela Prefeitura, iniciará o prazo de 2 dias úteis para a Prefeitura realizar os testes. Contudo, não há fixação de prazo no Instrumento Convocatório para a licitante realizar a importação dos arquivos e disponibilizar a base. Destaca-se ser essencial a estipulação de prazo para a licitante importar os arquivos. Assim, pergunta-se: qual será o prazo para a licitante importar os arquivos e disponibilizar a base?
- d) A demonstração dos serviços (prova de conceito) será efetuada de forma remota/virtual? Ou os próprios servidores navegarão pelo sistema sem necessidade de apresentação do sistema?
- e) Caso a Prova de Conceito seja realizada de forma remota, o edital será retificado?
- f) Caso o Edital seja retificado e a prova de conceito seja alterada para ocorrer de forma remota, todas as empresas concorrentes acompanharão a apresentação de forma virtual ou as empresas poderão assistir presencial junto com a Equipe Técnica da Prefeitura de Juazeiro do Norte? O link para acompanhamento será disponibilizado com antecedência mínima de quantos dias?
- g) Qual será o horário de início e término da prova de conceito em cada dia?
- h) Os itens poderão ser aglutinados durante a apresentação?
- i) A empresa poderá pular itens e apresentá-los em outro momento?
- j) Entendemos que iniciada a apresentação de um item ou funcionalidade a mesma deve ser finalizada, nosso entendimento está correto? Ou poderá ocorrer a continuidade de apresentação de um item no próximo dia útil?
- k) Haverá limitação de participantes das empresas concorrentes que irão acompanhar a empresa em avaliação?
- l) Qual será o roteiro da demonstração do serviço, não encontramos a Lista de Testes Funcionais Mínimos. Gentileza detalhar qual será o roteiro e disponibilizar a lista de testes funcionais mínimos.
- m) Entendemos que os itens do 6.8.2 (linhas a, b, c, d, e e f) não são itens apresentáveis visto que deverão ser realizados previamente à apresentação, ou seja, no momento de preparação da base de dados para realização da POC, e que os itens a serem demonstrados pela licitante no teste estão restritos aos listados no Anexo I - Termo de Referência. Está correto o entendimento?

- n) A licitante que estiver apresentando a Prova de Conceito deverá seguir estritamente a sequência do roteiro?
- o) Entendemos que a prova de conceito será a apresentação do sistema on-line e não off-line. Nosso entendimento está correto?
- p) A licitante que realizará a Demonstração dos serviços poderá indicar quantos representantes?
- q) A licitante poderá gravar a sessão de avaliação da Prova de conceito, para fins de disponibilização aos Órgãos de Controle?
- r) Entendemos que como todos os itens da Prova de Conceito são obrigatórios, se a licitante deixar de atender um item apenas será automaticamente desclassificada. Nosso entendimento está correto?
- s) A auditoria será realizada durante a apresentação do sistema? Ou após a implantação do sistema?
- t) O(s) Técnico(s) da Licitante em avaliação poderá(ão) acompanhar pessoalmente a auditoria?
- u) Caso apontado alguma inconsistência, qual o prazo para resolução?

12) DO PREÇO, AS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (PÁG. 31 DO ANEXO – MINUTA CONTRATUAL)

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ _____ (_____), a ser pago pela contratada a contratante por linha de processamento, conforme proposta ofertada junto ao Pregão nº 2022.03.22.2.

4.2 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE um valor unitário fixo por linha de processamento de movimento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da efetivação do pagamento da folha da CONTRATANTE, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou por meio de crédito bancário junto a conta única do Tesouro Municipal.

Questiona-se:

- a) Entendemos que o repasse ao Município ocorrerá mensalmente, de acordo com a quantidade de parcelas processadas das Instituições Financeiras, durante a vigência do Contrato. Nosso entendimento está correto?

b) É entendimento da licitante que a Contratada deverá realizar o pagamento à Contratante até o dia 20 do mês subsequente ao mês da folha processada. Nosso entendimento está correto?

13) LGPD (PÁG. 27 DO ANEXO I e PÁG. 34 DO ANEXO – MINUTA CONTRATUAL)

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(...)

CLAUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

8.25. E obrigação do CONTRATADO, ainda, estar em conformidade com os aspectos de segurança fundamentados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere à manipulação, coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação dos dados relacionados a pessoas do CONTRATANTE e de terceiros, a fim de não violar os direitos e garantias fundamentais do seu titular.

O item colacionado acima estabelece como obrigação da Contratada o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Assim, questiona-se:

- a) Com relação à LGPD, o Edital abrange de forma genérica. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre como se dará o tratamento de dados?
- b) Entendemos que a Contratante (Prefeitura de Juazeiro do Norte) será o CONTROLADORA e a Contratada (Licitante vencedora) OPERADORA, nos termos do art. 5º, VI e VII da Lei 13709/18. Nosso entendimento está correto?
- c) Caso positivo, entendemos que o Edital deverá ser retificado para se fazer constar o papel do CONTROLADOR e do OPERADOR. Nosso entendimento está correto?
- d) Quais dados serão coletados e tratados?
- e) A Prefeitura de Juazeiro do Norte, como CONTROLADORA, já obteve o consentimento dos servidores públicos municipais sobre o tratamento dos dados para o fim desta licitação, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei 13709/18? Ou é o entendimento da Prefeitura que não há necessidade do consentimento visto se tratar de cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 7, II da Lei 13709/18?
- f) Considerando que a empresa Contratada será apenas operadora de dados, caso algum servidor deseje não ter seus dados no sistema da contratada, entendemos que cabe à

Controladora (Prefeitura) remover os dados do servidor do arquivo de margem. Nosso entendimento está correto?

g) Na Cláusula sobre as "Obrigações da Contratante" não há obrigação sobre atendimento à LGPD. Entendemos que o Edital deverá ser retificado para se fazer constar que a Prefeitura também obriga-se a cumprir a LGPD, nosso entendimento está correto?

14) DO ORÇAMENTO ESTIMADO (PÁG. 17):

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 - Não se aplica orçamento no caso concreto, em virtude de que a PREFEITURA não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título

4.2. Na presente contratação, a remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações é arcado pelas CONSIGNATARIAS devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA repassará a PREFEITURA um valor unitário fixo por linha de processamento de movimento.

4.4. A CONTRATADA será a licitante que oferecer maior valor unitário fixo por linha de processamento.

Questiona-se:

a) Ao analisar o item 4 entendemos que o repasse pela Contratada à Prefeitura será referente à quantidade de linhas efetivamente descontadas em folha de pagamento e recebidas pela licitante, referente aos serviços de natureza empréstimos e cartão. Nosso entendimento está correto?

15) LOCAL DE EXECUÇÃO (PÁG. 23 - TERMO DE REFERÊNCIA):

6.5 - Local de Execução

6.5.1 - A prestação dos serviços objeto da presente contratação é feita nas dependências da PMJN, localizada em Juazeiro do Norte, Ceará, no que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da CONTRATADA, quando em serviço por necessidade ou sob demanda da CONTRATANTE,

6.5.2 - Os sistemas da CONTRATADA deverão ser executados no próprio ambiente da CONTRATADA, mas acessíveis nos termos da presente especificação, via web,

6.5.3 - A CONTRATANTE não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da CONTRATADA,

Pergunta-se:

a) Entendemos que no item 6.5.1 houve um equívoco ao prever que a prestação dos serviços objeto da presente contratação será realizada nas dependências do Município, pois a prestação é via web, de forma 100% online. Assim, entendemos que haverá

atendimento presencial na Prefeitura, somente no último caso, quando não houver resolução de forma diversa. Nosso entendimento está correto?

b) Quanto ao item 6.5.2 entendemos que os sistemas da contratada deverão ser executados em ambiente próprio ou contratado pela mesma. Nosso entendimento está correto?

16) DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (PÁG. 23 - TERMO DE REFERÊNCIA):

6.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos CONSIGNADOS e à CONTRATANTE uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário:

- a) O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, bem assim a quitação dos empréstimos;
- b) O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias formalizadas por e-mail ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos, caberá também ao atendimento;
- c) Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário;
- d) As ocorrências demandadas pelos CONSIGNADOS deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas;

(...)

6.6.2 - A CONTRATADA deverá manter disponível sistema web para abertura de chamados de suporte técnico, disponível 24x7, assim como telefone de central de atendimento disponível 12x5 (das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis), com a mesma finalidade:

6.6.5 - A taxa de disponibilidade aceitável é, no mínimo, de 98% mensal em horário das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis e 95% considerando a totalidade dos dias e horas do mês, enquanto o tempo de resposta aceitável para uma transação online é de no máximo 5 (cinco) segundos.

Pergunta-se:

a) No item 6.6.1 alínea "d" e 6.6.2 alínea "e" entendemos que se trata de prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, pois a previsão de atendimento é de 8h as 18h. Nosso entendimento está correto?

- b) É o entendimento da licitante que com relação ao item 6.6.2, sobre disponibilidade de 12 x 5, é de que a central de atendimento deverá ficar disponível de 8h às 18h em dias úteis. Nosso entendimento está correto?
- c) Entendemos que uma exceção ao item 6.6.5 se trata do caso de desastre natural, nesse caso o prazo de recuperação baseado na GCN - Gestão de Continuidade de Negócios estabelece que o RTO - Recovery Time Objective é de 24 horas. Nosso entendimento está correto?
- d) Gentileza explicar quais são os motivos para fixar que o tempo de resposta aceitável para uma transação online seja de no máximo 5 segundos, considerando, principalmente, o fato de que o tempo de resposta depende da internet utilizada e da configuração do aparelho que o operador está utilizando.

17) DO MÓDULO CONSIGNADO (PÁG. 20 - TERMO DE REFERÊNCIA):

5.9. O Módulo Consignado, que será de acesso exclusivo aos servidores (ativos e inativos), pensionistas da PMJN, ocupantes de cargo em comissão e das autoridades, que terá ser ofertado através de sistema web responsivo para computadores desktop e dispositivos moveis, bem como através de aplicativo mobile próprio, compatível com Android e iOS, que deverá contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, sendo estas:

(...)

- i) Envio de documentos para as CONSIGNATARIAS, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;*
- j) Retorno de documentos das CONSIGNATARIAS;*

Questiona-se:

- a) No item 5.9, alínea "i" supracitado determina envio de documentos para as CONSIGNATÁRIAS, tanto simulador quanto na reserva de margem. Assim, gentileza esclarecer quais são os documentos que o servidor deverá anexar no momento da solicitação através do simulador e/ou reserva?
- b) No item 5.9, alínea "j" supracitado exige retorno de documentos das CONSIGNATÁRIAS. Assim, gentileza esclarecer quais documentos seriam retornados pela CONSIGNATÁRIA após a solicitação de empréstimo realizada no portal pelo servidor.

18) DO ITEM 12.18 (PÁG. 34 – MINUTA CONTRATUAL):**CLAUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES**

(...)

9.5. É proibido à CONTRATADA cobrar, pela consignação, valores de entidades reconhecidas como isentas pela CONTRATANTE,

Questiona-se:

- a) Quais são as Consignatárias isentas de cobrança? Gentileza listar a razão social e CNPJ das Consignatárias isentas.
- b) É o entendimento que todas as linhas isentas de cobrança também serão isentas de repasses à Prefeitura de Juazeiro do Norte. Nosso entendimento está correto?
- c) Gentileza listar quais as Consignatárias poderão ser cobradas.
- d) Entendemos que o montante de 7.262 registros no mês refere-se somente às linhas cobráveis. Nosso entendimento está correto?

19) DO MÓDULO CONSIGNATÁRIA (PÁG. 18 - TERMO DE REFERÊNCIA):

5.8 O Modulo Consignatária, que será de acesso exclusivo às empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pela CONTRATANTE, deverá contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, que deverá ser ofertado através de sistema web responsivo para computadores desktop e dispositivos moveis, sendo elas:

(...)

- p) Aplicação de reajustes nas avaliações facultativas;

Questiona-se:

- a) Entendemos que houve um equívoco e o termo "avaliações" na verdade é "consignações", nosso entendimento está correto?

20) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (PÁG. 22 - TERMO DE REFERÊNCIA):

6.3.5 - A contar do recebimento dos arquivos a CONTRATADA deverá estar apta a dar início a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

Questiona-se:

- a) Entendemos que a Contratada deverá estar apta a dar início a prestação dos serviços em 5 dias, desde que receba os arquivos em formato digital e em extensão CSV, além das

configurações/parametrizações do sistema validadas pela CONTRATANTE, ou seja, com o pleno auxílio da Prefeitura para responder todas as dúvidas da Contratante. Nosso entendimento está correto?

21) ATENDIMENTO – ITEM 6.6.1 (PÁG. 23)

6.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos CONSIGNADOS e a CONTRATANTE uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 1 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário:

a) O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, bem assim a quitação dos empréstimos;

(...)

c) Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário;

Questiona-se:

- a) É o entendimento da Licitante que os relatórios poderão ser enviados via e-mail ou sistema eConsig. Nosso entendimento está correto?
- b) Caso não esteja correto, gentileza esclarecer.
- c) O Edital ao exigir uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente, através de telefone 0800 bem como via internet (por e-mail e chat) já assegura todo o suporte técnico necessário para a solução de dúvidas dos servidores, consignatárias e gestores da Prefeitura. É o entendimento da Licitante que a estrutura de atendimento ao qual se refere no item 6.6.1 será somente online, através de telefone 0800 e via internet (e-mail ou chat). Está correto nosso entendimento?
- d) Caso não estejam corretos os entendimentos acima, gentileza esclarecer.
- e) Entendemos que atende a alínea "c" o envio de relatório via e-mail ou sistema de gestão de margem. Nosso entendimento está correto?

22) PRAZO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (PÁG. 28 - TERMO DE REFERÊNCIA):

6.6.4 - A CONTRATADA deve disponibilizar as manutenções corretivas no prazo máximo, contado do início do atendimento (em horas úteis contadas no horário das 8:00 às 18:00 horas em dias úteis):

- a) 6 (seis) horas para ocorrências de alto impacto (solução indisponível);
- b) 12 (doze) horas para ocorrências de médio impacto (solução ou parcialmente indisponível);
- c) 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências de baixo impacto (solução disponível).

Questiona-se:

- a) É o entendimento da Licitante que as ocorrências demandadas pelos consignantes em que deverão ser respondidas em até 24 horas, não envolvem chamado de desenvolvimento para correções/alterações estruturais, testes e entrega de correção. Está correto nosso entendimento?
- b) Entendemos que sempre que o chamado estiver paralisado, aguardando resposta do Autor do chamado, o prazo será suspenso. Nosso entendimento está correto?
- c) Entendemos que o tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do nível de serviço, sendo que os tempos máximos de solução ajustados no ANS serão suspensos nos casos listados a seguir, procedendo-se o registro do fato no chamado, por parte do técnico responsável: (i) o usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio; (ii) para os serviços cuja abertura do chamado ocorrer a partir das 18h, reiniciando-se a sua contagem a partir das 8h do dia útil seguinte à abertura do chamado; (iii) quando houver necessidade de aprovação e ou informações por conta do consignante. Nosso entendimento está correto?
- d) Entendemos que todas as horas mencionadas são úteis. Nosso entendimento está correto?
- e) Entendemos que nos casos de correções/alterações estruturais do sistema, o prazo para solução definitiva será acordado entre as partes, nosso entendimento está correto?

23) PROPRIEDADE INTELECTUAL (PÁG. 23 - TERMO DE REFERÊNCIA):

6.4.6 - A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços entendem que a CONTRATANTE, de forma incondicional, é a legítima titular de todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos e informações produzidas no âmbito do contrato.

Questiona-se:

- a) Entendemos que a única propriedade intelectual da Prefeitura de Juazeiro refere-se aos dados fornecidos para a prestação de serviços. Nosso entendimento está correto?
- b) O item 6.4.6 refere-se estritamente aos dados fornecidos pela Prefeitura de Juazeiro?
- c) Dessa forma, todos os direitos do software de propriedade da Contratante são resguardados e protegidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e trata-se de uma propriedade intelectual da empresa, com fulcro na Lei 9.279/1996. Nosso entendimento está correto?

24) LISTA DE TESTES FUNCIONAIS MÍNIMOS (PÁG. 25/26 - TERMO DE REFERÊNCIA):

6.8.2 - A demonstração do serviço se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da entrega dos arquivos retromencionados, tempo no qual deverão ser realizadas, sob supervisão e auditoria dos servidores indicados pela PREFEITURA, as seguintes atividades:

- a) Importar de forma consistente (mantendo a integridade da informação), arquivos de MAP.GEM, PARÂMETROS, ENTIDADE CONSIGNATARIA, ESTOQUE CONSIGNAÇÕES e VERBAS contendo informações parciais e simuladas da base da PMJN;
- b) Importar arquivos MOVIMENTO parciais e simulados, relativos aos 3 (três) meses anteriores ao do exercício;
- c) Simular operações e funcionalidades selecionadas na Lista de Testes Funcionais Mínimos, relacionados no Anexo I;
- d) Gerar arquivo de RETORNO com leiaute correto;
- e) Gerar arquivo de MARGEM contendo as informações corretas posicionadas no novo exercício após os MOVIMENTOS importados;
- f) Limpar de sua base todos os registros importados,

Questiona-se:

- a) Não encontramos a Lista de Testes Funcionais Mínimos. Gentileza detalhar qual será o roteiro e disponibilizar a lista de testes funcionais mínimos.

25) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PÁG. 34 DO ANEXO - MINUTA CONTRATUAL):

8.19 – Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes; dar subsídios à administração para soluções em: processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento dos processos em tramitação abertos

Questiona-se:

a) Entendemos que é o Controlador (Prefeitura de Juazeiro) que possui autonomia sobre os dados. Dessa forma, o Controlador deve direcionar em caso de fraude, não se isentando do seu papel no processo. Nosso entendimento está correto?

Nova Lima, 10 de novembro de 2022.

**MOISES DO
MONTE
SANTOS:
80136095615**

Assinado digitalmente por MOISES DO
MONTE SANTOS:80136095615
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=27610943060110, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO
MONTE SANTOS:80136095615
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Nova Lima/MG
Data: 2022.11.10 15:38:51-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**MOISES DO MONTE SANTOS
DIRETOR JURÍDICO
ZETRASOFT LTDA**

Ao Ilustríssimo Senhor,

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.31.1

Senhor Pregoeiro,

ZETRASOFT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, Nº 132, Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF nº 03.881.239/0001-06, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** aos termos e anexos do Edital do processo licitatório mencionado na epígrafe, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, intentando que a data marcada para a sessão será dia 17/11/2022 (quinta-feira) em observância ao art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e ao item 16.4 do Instrumento Convocatório:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação."

16,4, Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por

escrito, por meio eletrônico, através da plataforma bilcompras.com, ou pelo e-mail cpl@juazeiro.ce.gov.br,

2. Portanto é tempestivo o pedido de impugnação sem haver incorrido em preclusão.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte publicou o presente Edital - Pregão Eletrônico nº. 2022.10.31.1 - o qual tem como objeto a *contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, assim como da margem consignável dos servidores acessível a partir de qualquer ponto com acesso a internet e com disponibilidade de 24 horas sete vezes por semana 24x7 por intermédio da Secretaria de Administração.*

4. Ocorre que, existem vícios no Edital, que comprometem todo o certame, os quais serão a seguir apresentados:

II – 1 PRELIMINARMENTE:

II.1 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020-SEAD

5. A presente licitação é **ilegal** tendo em vista que **afronta decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0054460-49.2020.8.06.0112.**

6. Para melhor conhecimento, o *mandamus* supracitado foi impetrado contra ato da Comissão de Licitações do Chamamento Público nº. 001/2020-SEAD, o qual possui o mesmo objeto da presente licitação que é a gestão da margem consignável dos servidores municipais.

7. Nos autos do MS nº. 0054460-49.2020.8.06.0112 houve a seguinte sentença:

julgo procedente o presente mandado de segurança e, por conseguinte, declaro a nulidade do Chamamento Público nº. 01/2020-SEAD a partir da fase de avaliação dos sistemas apresentados pelos licitantes, inclusive esta (avaliação), bem como do Termo de

Cooperação Técnica dele decorrente e celebrado com o litisconsorte passivo Fenixsoft gestão de softwares e consignados Ltda

8. Dessa forma, resta evidente que ao invés de publicar uma nova licitação, a fim de cumprir a decisão judicial, a Prefeitura de Juazeiro do Norte deveria ter retomado a licitação Chamamento Público nº. 01/2020-SEAD a partir da fase de avaliação dos sistemas apresentados.

9. Assim, pugna pela imediata anulação do Pregão Eletrônico impugnado, tendo em vista que há outra licitação com o mesmo objeto em andamento (Chamamento Público nº. 01/2020-SEAD) e que deverá voltar a fase de Prova Conceito, conforme decisão judicial dos autos nº. 0054460-49.2020.8.06.0112.

II.1 – DO PREGÃO ELETRÔNICO 2022.03.22.2 – MESMO OBJETO DE GESTÃO DE MARGEM – DA ILEGAL REVOGAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ZETRASOFT

10. Inicialmente, convém frisar que o presente edital é *ipsis literis* igual ao Edital PE 2022.03.22-2 o qual foi revogado ilegalmente e que a ZETRASOFT até o presente momento ainda aguarda resposta do Recurso Administrativo protocolado.

11. Após andamento legal de todo o procedimento do PE 2022.03.22-2, a empresa Zetrasoft sagrou-se vencedora com a Proposta de pagamento para o Município Juazeiro do Norte-CE do montante de R\$ 1,92 (Um real e noventa e dois centavos) por linha processada. Ademais, tiveram propostas inferiores de outras empresas.

12. Ou seja através do PE 2022.03.22-2 que era o mesmo Edital do presente processo licitatório, o Município Juazeiro do Norte-CE obteve a possibilidade de efetuar uma contratação de empresa especializada que inclusive já comprovou deter todas as funcionalidades técnicas exigidas, que possuía todo o histórico de prestação dos serviços desse objeto de forma capaz e eficiente em diversos órgãos públicos do país, sem nenhum ônus para a administração pública e ainda arrecadando para o erário.

13. Porém, mesmo conquistando uma proposta com a maior vantajosidade possível, a Administração Pública optou pela revogação do certame de forma abrupta sem efetuar a adjudicação para a Recorrente, dispondo simplesmente o seguinte:

“...que fica REVOGADO o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2022.03.22.2, em virtude da necessidade da reformulação do Edital Convocatório e Termo de Referência. Posteriormente será publicado um novo certame com as devidas correções. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação...”

14. Ocorre que, a ZETRASOFT protocolou recurso contra a revogação e até o presente momento sequer obteve resposta.

15. Em 03 de novembro de 2022 foi surpreendida com a publicação de Edital exatamente igual ao Edital vencido pela IMPUGNANTE e revogado ilegalmente.

16. Assim, pugna pela imediata anulação do Pregão Eletrônico impugnado e o retorno do PE 2022.03.22-2 o qual a ZETRASOFT sagrou-se vencedora e iria apresentar a Prova de Conceito.

II – 2 DO MÉRITO:

II-2.a) DA MODALIDADE E DO TIPO DA LICITAÇÃO

17. Ao instaurar um processo licitatório, a Administração Pública possui um rol legal de modalidades de procedimento específicas para cada caso do processo de compras do órgão.

18. Como cerne à Administração Pública, a Constituição Federal, no *caput* do artigo 37, determinou que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

19. Hely Lopes Meirelles define o princípio constitucional da eficiência como:

(...) o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração. (MEIRELLES, 2002).

20. Em suma, é dever da Administração Pública, não somente respeitar a legislação, mas também escolher o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto, da melhor forma possível, sempre perseguindo o interesse público.

21. Dentre as diversas modalidades de licitações regulamentadas pelo ordenamento jurídico, o Pregão – modalidade escolhida pela Administração - é aquela utilizada especificamente para a “aquisição de bens ou serviços comuns”, por meio de lances e propostas, em busca da melhor classificação. Os ‘bens e serviços comuns’ seriam caracterizados como sendo aqueles:

“(...) cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, tais como peças de reposição de equipamentos, mobiliários padronizado, bens de consumo, combustíveis e material de escritório, bem como serviços de limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, entre outros.”

22. Ora, o objeto do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 é a “contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, assim como da margem consignável dos servidores acessível a partir de qualquer ponto com acesso a internet e com disponibilidade de 24 horas sete vezes por semana 24x7 por intermédio da Secretaria de Administração”, ou seja, o certame visa a aquisição de software com particularidades e especificações únicas que o diferenciam de outros sistemas e softwares do mercado - não se enquadrando, portanto, no conceito de “bens e serviços comuns”. Não é software de prateleiras de lojas, assim, o Pregão não pode ser utilizado para bens ou serviços qualificados por inegável complexidade técnica ou dependentes de tecnologia

sofisticada, visto que restrito unicamente à aquisição de bens ou serviços com especificações corriqueiras do mercado.

23. O software licitado possui, ainda, **natureza predominantemente intelectual, que o torna incompatível com a modalidade Pregão**, nos termos do Art. 46 da Lei 8666/93, para os quais exige-se a realização de procedimento licitatório nos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

24. O certame não visa, ainda, unicamente a *aquisição* de um software; o que a Prefeitura de Juazeiro do Norte busca é a contratação de empresa especializada que *implemente, gerencie e administre* referido software, tratando-se, dessa forma, de uma ‘obrigação mista complexa’, que envolve a **aquisição e a prestação de serviços diversos, de modo que incompatível com o objeto estrito de uma licitação na modalidade Pregão**, a qual se limita à *aquisição de bens*.

25. Com efeito, no certame em questão, a empresa contratada é responsável pela customização do software de acordo com as rotinas e necessidades próprias do Órgão, bem como pelo oferecimento de suporte técnico, treinamento de servidores e demais serviços vinculados ao gerenciamento e manutenção do sistema.

26. O Edital do Pregão Eletrônico 2022.10.31.1 não aparenta se preocupar com requisitos de qualificação indispensáveis para a prestação dos serviços de gerenciamento de margem de crédito, tais quais: a experiência prévia das empresas, comprovações dos contratos da licitante com outros entes públicos, as certificações de qualidade e de níveis de segurança e de funcionalidades do sistema que demonstrem a capacidade efetiva da empresa de lidar com a complexidade técnica própria dos serviços objetos da presente licitação e com as particularidades de um sistema de folha de pagamento, bem como a capacidade do software de trabalhar com um número elevado de servidores e de acessos ao sistema, sem os quais não há como se verificar a qualificação dos participantes – e, conseqüentemente, com a vantajosidade real da proposta para a Administração Pública.

27. Diante do exposto, impossível enquadrar o objeto desta licitação na qualificação de “bens e serviços comuns”, conforme dispõe a lei do Pregão retro mencionada. A contratação em comento **não é uma simples aquisição de um produto de TI** – que, inclusive, já se pacificou a utilização do Pregão para suas aquisições – mas de uma **empresa que prestará um serviço individualizado de acordo com as necessidades particulares e peculiares da Prefeitura de**

Juazeiro do Norte e ofertará um software que trará agilidade e eficácia à toda a prestação de serviços especializada que o objeto da licitação requer.

28. Assim, resta claro que o objeto licitado não se enquadra na definição de "bens e serviços comuns". Neste diapasão, vejamos jurisprudência que se encaixa perfeitamente ao caso:

"Por ocasião da prolação do recente Acórdão 2.471/2008 – Plenário, da relatoria do próprio Ministro Benjamin Zymler, a questão foi finalmente pacificada, e esta Corte adotou o posicionamento pela obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão para contratação de bens e serviços de informática considerados comuns, salvo se forem de natureza predominantemente intelectual, vez que, para estes, o art 46 da 8.666/93 exige licitação do tipo 'melhor técnica' ou 'técnica e preço' (incompatível com o pregão)" – Acórdão 237/209, Plenário, declaração de Voto Min. Augusto Sherman.

29. Trata-se de um sistema de natureza predominantemente intelectual nos mesmos moldes do julgamento do Ministro Augusto Sherman, tanto que o INPI - Instituto de Propriedade Intelectual – concedeu aos detentores de cada sistema um certificado de Propriedade Intelectual, corroborando com a unicidade de cada um. Unicidade esta que, além de distingui-los, torna-os totalmente diferentes em seus requisitos funcionais.

30. Ainda sobre os fatores demonstradores das unicidades de cada sistema, e como são serviços complexos, a FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bacos, encomendou à KPMG, sob a ótica técnica e de governança, um trabalho para ser realizado através de extensa e rígida auditoria com o fim de criar um ranking entre as empresas processadoras de margens consignáveis, de forma a permitir aos contratantes destes serviços poder estabelecer uma diferenciação através das notas atribuídas a cada uma sobre a qualidade e entrega do produto, incluindo critérios de segurança. Cada sistema auditado possuiu uma nota distinta, sejam de critérios de segurança, governança ou de *compliance*. Essa auditoria – que já fora concluída e que a empresa impugnante apresentou uma das melhores notas entre seus concorrentes – é prova cabal que cada sistema possui uma complexidade única e que nem todos atenderiam da mesma forma os preceitos, não sendo comuns.

31. Destarte, não sendo serviço comum, não se cabe o processo licitatório na modalidade Pregão, conforme disposto por Benedicto de Tolosa Filho e adotado pelo ministro do Tribunal de Contas da União, senhor Benjamin Zymler:

"A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como padrão e tendo característica de desempenho e

qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, **sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.** [1]

*Depreende-se que, para a caracterização de bens e serviços comuns, a Administração deve poder descrevê-los de forma objetiva e clara em edital, estabelecendo padrão de qualidade que atenda seus interesses, resultando, sua escolha na vantajosidade do menor preço. Na realidade, **nesses tipos de bens ou serviços não se configuram grandes variações técnicas que influenciem em suas qualidades.**"*

32. Concomitantemente, Marçal Justin Filho dita que há três grupos diversos no tocante a bem e serviço comum. Um deles é a certeza negativa absoluta, configurando "caso de não adoção da modalidade de pregão para licitar, pois os bens ou serviços demandariam de certas especificidades e especialidades não oferecidas corriqueiramente no mercado".

33. Desta feita, insistindo no pregão, a Prefeitura ABRE MÃO da escolha da melhor empresa especializada para prestar o mencionado serviço, infringindo o princípio constitucional da eficiência e deixando de lado a escolha do melhor sistema disponível tecnicamente para disputar sobre preços a serem repassados a mesma.

34. Perseguir o bem da coletividade e o interesse público não é poder discricionário da Administração, mas um *dever constitucional*, procurando sempre estabelecer a melhor forma de contratação dos serviços que necessita. Em respeito a isso, a Administração **deverá** levar em consideração o **FATOR TÉCNICO em detrimento de qualquer outro** para que seja capaz de escolher o melhor sistema que atenderá ao órgão, *a fim de não prejudicar a Prefeitura, todos os seus servidores e, conseqüentemente, as Instituições Financeiras Consignatárias, por contratar um sistema ineficiente, ainda que lucrativo para Administração.*

35. Sobre o tipo de licitação que se encaixa o objeto licitado, o mesmo está previsto no § 4º do art. 45 da Lei de Licitações (8.666/93). Se o tipo deverá ser técnica e preço, a modalidade jamais poderá ser pregão:

*"§4º **Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração observará o disposto no art. 3º, da Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu §2º, e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitindo o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em Decreto do Poder Executivo.**"*

36. No mesmo sentido, o posicionamento doutrinário do jurista Marçal Justin Filho:

*"(...) portanto, tem de interpretar-se o §4º de modo compatível com a Constituição, para evitar o resultado prático de a Administração ser obrigada a desembolsar valores superiores aos necessários. A licitação do **tipo melhor técnica** será aplicada sempre que a necessidade administrativa envolver alguma característica especial ou peculiar, que não possa ser satisfeita por meio de produtos padronizados". É imperioso, por tudo isso, que a adoção de licitação de técnica e preço seja voltada a selecionar os bens e serviços que apresentem desempenho e qualidades técnicas mais significados." (FILHO, Marçal Justen, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 975, 17 edição, Revista dos Tribunais)*

37. Para ser mais preciso, até se pode admitir que a Administração possa adquirir produtos sob encomenda, não disponíveis no mercado, valendo-se de licitação de menor preço quando sua necessidade não exigir variações técnicas, qualidades especiais ou atributos diferenciados por parte dos bens e serviços que pretende adquirir.

38. Portanto, o objeto da presente Licitação, deverá ser, obrigatoriamente, na modalidade **melhor técnica**, tendo em vista a complexidade e a necessária apuração da capacidade técnica para a prestação de serviços, **não podendo ser considerado um bem ou serviço comum, não sendo um objeto padronizado, por meio de especificações usuais do mercado, até porque, conforme mencionado anteriormente, não se trata de um software ou produto TI disponível em prateleiras de lojas, frise-se, é software e serviço específico.**

39. O § único do art.1º da lei 10.520/02 trata especificamente do pregão, define com clareza quais os bens e serviços passíveis de serem licitados nesta modalidade de menor preço. Não sendo o objeto licitado considerado um bem comum, não podendo ser padronizado e definido por meio de especificações usuais do mercado.

40. Entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Da leitura do art. 45, §4º, da lei 8666/1993, conclui-se que o legislador determinou que, nas hipóteses de licitação para aquisição de equipamentos e serviços de informática, deve ser adotado o tipo de licitação melhor técnica e preço, devido a exigência de especialidade técnica do objeto da licitação, excetuados os casos indicados em decreto do poder executivo.(...)"

41. Da leitura do Edital de Licitação, verifica-se que a hipótese dos autos diz respeito à licitação para contratação serviços de processamento e gestão com peculiaridades técnicas de alta complexidade. **Dessa forma, incorreu a Administração em evidente violação do artigo 45, §4º, da Lei de Licitações, o que leva a nulidade do edital, que determinou que a licitação fosse do tipo maior oferta.**

42. Há que se ter em mente que o pagamento do valor da linha de processamento será de responsabilidade das **consignatárias (agente financeiro)**, sem qualquer ônus à Prefeitura, sendo que qualquer que seja o custo definido (logicamente dentro dos parâmetros de mercado), este não afetará os cofres do Governo.

43. Nas licitações do tipo de licitação **(Melhor Técnica)**, não haveria risco de contratação de empresa sem a devida capacidade técnica para a prestação dos serviços, sendo selecionadas aquelas que comprovadamente tenham condições mínimas de executar o serviço contratado, sendo eleito o sorteio em caso de empate.

44. A fim de comprovar o exposto, pode-se verificar no site do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG.MP.BR) o Edital (Processo nº 72/2016) referente à contratação de margem consignável feita por aquele órgão. O próprio Ministério Público, responsável pela fiscalização, elegeu a modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica, balizando o preço máximo, a fim de coibir abusos.

45. Desse modo, **a escolha da modalidade Pregão para a contratação do objeto discriminado no Edital se mostra completamente incompatível com as características e as finalidades do referido procedimento licitatório**, de forma que necessária a alteração do Edital para posterior adequação do certame à modalidade legalmente admissível para o objeto delimitado.

II-2.b) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ISONOMIA – COMPETITIVIDADE

46. É de amplo conhecimento que é dever da Administração Pública, respeitar a legislação pátria que disciplina sobre contratação de entes públicos, bem como selecionar o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto, sempre perseguindo o interesse público.

47. Ressalta-se que a definição da modalidade da licitação não deve fazer-se apenas em função do valor da contratação, mas também deverá tomar-se em vista a complexidade do objeto da licitação, como no presente caso, que visa **a aquisição de software com particularidades e especificações únicas** que o diferenciam de outros sistemas e softwares do mercado.

48. Destacaremos de início os vícios no Edital Pregão Eletrônico nº. 2022.03.22.2 referentes ao critério de julgamento escolhido pela Prefeitura de Juazeiro do Norte.

49. Através da leitura do Instrumento Convocatório fica evidente que o critério adotado pela Prefeitura é o de maior repasse, ou seja, será vencedora a licitante que repassar à Prefeitura o maior valor da linha de processamento. Linha esta, que será paga pelas Instituições Consignatárias.

50. Ilustre-se itens do Instrumento Convocatório que dispõe sobre o julgamento:

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 3.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Para efeito de lances, será considerado o MAIOR LANCE/OFERTA apresentado para o lote.

9.2.1. ATENÇÃO LICITANTES: Tendo em vista que a forma de julgamento é Maior Lance Oferta, os lances deverão ser efetuados em R\$ (reais) e em ordem crescente.

9.2.2. ATENÇÃO LICITANTES: Não serão aceitos lances com valor inferior ao preço máximo estimado para a contratação, que é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por linha de processamento/mês.

9.2.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que superiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro licitante.

9.2.4. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, o sistema bilcompras.com fará o sorteio.

9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.4. No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

51. Manifesto que o maior preço fere o princípio da isonomia, tendo em vista que há poder ganhar empresas que realizam cobranças exorbitantes e fora do mercado ou empresas que possuem alto poder aquisitivo.

52. Diante dos casos apresentados, resta inequívoco que as empresas que realizam formas de cobranças de valores altos serão privilegiadas, pois conseguirão comprovar a cobrança de valores super elevados e, dessa forma, ofertarão lances exorbitantes.

53. O presente Pregão proposto pela Prefeitura infringe, além de tudo, o interesse público, **pois os maiores prejudicados serão os servidores.** A empresa que irá lograr êxito na licitação impugnada, repassará valor exacerbado ao Órgão e, conseqüentemente, realizará

cobrança de exorbitante das Instituições Financeiras. O efeito será em cadeia, tendo em vista que as Instituições Financeiras aumentarão as taxas de juros dos empréstimos consignados para custear os preços elevados das linhas de processamento.

54. Conforme pode ser comprovado, através dos documentos anexos à presente impugnação, as licitações para a gestão de margem consignável com critério de julgamento o maior lance, já se mostrou ineficiente e fracassada. Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o Pregão Eletrônico nº. 049/2020 no mesmo objeto e a empresa foi vencedora com um valor de repasse extremamente elevado para TCU, conseqüentemente, a empresa repassou os custos as Instituições Financeiras que se recusaram a assinar contrato e operar no convênio do TCU. Dessa forma, o TCU e servidores ficaram extremamente prejudicados, pois a prestação de serviços não correspondeu as expectativas e o número de Bancos ofertando empréstimos reduziu drasticamente. Nas palavras do próprio TCU, quando notificou a empresa sobre irregularidades no contrato:

Reduzido número de consignatárias prestando o serviço à contratante e ausência de oferta de empréstimos pelos principais bancos do mercado nacional

10. Desde o início da execução contratual, a contratante se reúne com a contratada para que seja aumentada a oferta de consignatárias aos servidores e pensionistas do TCU. Frisou-se, já na primeira reunião realizada entre a Neoconsig e a Dipag, em 30/11/2020, que era essencial que a contratada oferecesse como opção de consignação tanto empréstimos junto ao Banco do Brasil (BB) como à Caixa Econômica Federal (CEF).

11. Essa necessidade decorre do fato de que a folha de pagamento do Tribunal é paga exclusivamente nesses dois bancos e, por conseguinte, são a primeira opção de contratação de empréstimo dos servidores e pensionistas.

12. Contudo, mesmo decorridos mais de 3 (três) meses de execução contratual, a oferta de consignatárias continua reduzida, limitada a bancos e financeiras de pequeno porte, impedindo que a concorrência entre mais empresas reduza a taxa de empréstimo oferecida ao público do TCU.

13. A pequena oferta de consignatárias e a ausência do BB e CEF na plataforma da contratada ocasionou uma queda abrupta no volume de contratação de empréstimos, conforme observa-se na tabela abaixo:

Mês de processamento	Quantidade de novos empréstimos contratados	Valor total dos novos empréstimos contratados
Jan/2020 (Zetrasoft)	201	R\$ 36.236.238,91
Set/2020 (Zetrasoft)	309	R\$ 70.336.069,47
Out/2020 (Zetrasoft)	372	R\$ 80.076.218,32
Nov/2020 (Zetrasoft)	282	R\$ 55.508.860,26
Dez/2020 (Zetrasoft)	277	R\$ 61.203.580,92
Jan/2021 (Neoconsig)	22	R\$ 2.394.117,12
Fev/2021 (Neoconsig)	44	R\$ 8.531.905,86

(Grifo nosso)

55. Convém informar, caso não seja de conhecimento desta r. Comissão de Licitações, que o TCU (tribunal de Contas da União) foi tão prejudicado com a licitação na modalidade Pregão e tipo maior oferta, que rescindiu com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico 049/2020 após somente 5 (cinco) meses de vigência.


56. Ilustre-se tela do portal da transparência do TCU:

CONTRATO n° 32/2020 SEGEDAM

Fornecedor: **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, CNPJ 07.592.724/0001-02** Voltar a licitação

Objeto: **Sistema de gerenciamento de contratação em folha de pagamento.**

Termo Inicial	Adiantamentos	Arquivos Anexados	Gestão Orçamentário-Financeira	Vigência	Lançamentos
Unidade Fiscalizadora	Seged			Despesa do termo inicial	Valor
Valor Inicial	R\$ 3,95			2020	R\$ 3,95
Data de assinatura	10/11/2020				
Vigência	de 01/12/2020 até 30/11/2021 RESCINDIDO				
Vigência máxima (1)	30/11/2025				
Vigência condicionada (2)	Não				
Data de publicação	29/11/2020				
Processo de Contratação	014.891/2020-6				
Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO 49/2020				



(1) Vigência máxima caso todas as condições contratuais previstas sejam formalizadas.
(2) Termo condicionado à vigência condicionada a "evento futuro e incerto" nos termos do art. 121 do Código Civil, quando não se puder determinar a data exata de término da vigência em que determinado evento especificado o termo ocorre.

CONTRATO nº 32/2020 SEGEDAM

Fornecedor: NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, CNPJ 07.502.724/0001-52
Objeto: Sistema de gerenciamento de consignação em folha de pagamento

Termo Inicial Aditamentos Arquivos Anexados Gestão Orçamentário-Financeira **Vigência** Lançamentos

Dados de Vigência

Data de hoje	13/05/2021
Início da vigência do termo inicial	31/12/2020
Termino da vigência do termo inicial	30/11/2021
Termino da vigência com aditamentos	01/05/2021 RESCINDIDO
Número de dias até vencimento	VENCIDO
Número de dias executados	153 dias
Número de dias total	150 dias
Permite prorrogação?	Sim
Vigência máxima (1)	30/11/2025

57. Portanto, resta evidente e comprovado que a licitação na modalidade pregão e critério de julgamento “maior oferta” não é viável, vantajosa e benéfica ao órgão. Ao contrário, uma licitação, como in casu, afeta diretamente o ente Contratante e seus servidores.

58. A Administração Pública não pode se valer de um direito de seus servidores (a saber, o acesso a margens consignáveis com taxas acessíveis para a realização de operações financeiras) e dele se apropriar como se se tratasse de uma espécie de “ativo financeiro”. Com efeito, o crédito consignado constitui-se efetivo direito do assalariado, visto que aquele busca, no empréstimo consignado, um meio honroso para a quitação de suas dívidas básicas, como contas de luz, água, aluguel, plano de saúde, farmácia, entre outros – em outras palavras, possibilita a manutenção das condições assecuratórias de dignidade humana, principalmente, no atual contexto.

59. Diante da crise de saúde, com efeitos em todos os setores do país, sobretudo, a economia, o Conselho Nacional da Previdência preocupado com a situação, reduziu o teto dos juros do crédito consignado. Tudo pra beneficiar e auxiliar os aposentados e suas famílias, a preocupação é com o interesse público em sentido amplo:

g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/17/conselho-reduz-juro-do-consignado-de-aposentados-do-inss-e-sobe-prazo-dos-emprestimos.ghtml

Conselho eleva prazo e reduz juros do empréstimo consignado dos aposentados do INSS

Mudanças devem ampliar oferta de crédito em R\$ 25 bilhões, diz Febraban. Governo também vai enviar ao Congresso proposta para aumentar a margem desses empréstimos.

Por **Alexandro Martello**, G1 — Brasília

17/03/2020 17h50 - Atualizado há uma semana



O Conselho Nacional de Previdência reduziu, nesta terça-feira (17), o teto dos juros do empréstimo consignado dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). É a primeira queda desde setembro de 2017.

60. O referido pregão vai na contra mão de todos os atos que estão sendo adotados para enfrentamento à crise, pois ao publicar um pregão com critério de julgamento maior repasse, a Administração Pública tem plena consciência que os Bancos repassarão a conta para aos servidores.

61. Portanto, evidente que o Edital impugnado não atende interesse da coletividade e tão somente o interesse da própria Prefeitura. Além de tudo, comprova-se que há caráter restritivo no presente processo licitatório, considerando que apenas as empresas que efetuam cobranças exorbitantes das Instituições Financeiras ofertarão lances durante a sessão.

62. Conforme já explanado, resta manifesto que o critério de julgamento adotado pela Prefeitura afronta o interesse público, pois os juros do crédito consignado serão elevados drasticamente. Além do mais, o item diverge dos princípios basilares da Administração Pública, como o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade.

63. Diante do exposto, impugna-se o presente Pregão Eletrônico tendo em vista todas as irregularidades referentes ao critério de julgamento.

II-2.c) DAS EXIGÊNCIAS QUE NÃO COADUNAM COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

64. O Anexo I - Termo de Referência efetua as seguintes exigências:

8.15. Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas e/à CONTRATANTE.

8.9. Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto, entre as partes;

65. A modalidade Pregão foi criada para a aquisição de serviços comuns, no qual todas as diretrizes, funcionalidades e obrigações devem ser escritas e exigidas em um Termo de Referência.

66. Portanto, a Administração Pública tem o dever de inserir no Termo de Referência todas as suas exigências de forma clara e objetiva, justamente por se tratar de um serviço comum e objetivo. Qualquer objeto que não consiga deter de todas as funcionalidades, obrigações e requisitos descritos diretamente no Termo de Referência de forma clara e objetiva não poderá ter seu processo de contratação através da modalidade pregão.

67. Nos termos de Palmieri:

*Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado**, tais como peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, bens de consumo, combustíveis e material de escritório, bem assim serviços de limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, entre outros.*

67. Nesse ínterim, verifica-se que: ou foi adotada a modalidade incorreta para esse certame ou os itens 8.9 e 8.15 deverão obrigatoriamente ser excluídos do Termo de Referência.

68. Caso a modalidade esteja correta, o Termo de Referência não pode exigir abstratamente que futuramente alterações possam ser requisitadas, que novos desenvolvimentos sejam efetuados ou que relatórios sejam alterados. Em um procedimento de Pregão, é obrigatório

que exatamente todas as necessidades da Administração Pública estejam determinadas e de forma objetiva, pois é através da análise das exigências que os interessados irão elaborar suas propostas.

69. Caso a Administração Pública não consiga descrever no Termo de Referência objetivamente todas as funcionalidades, requisitos e determinações que o sistema deverá ter, então uma nova modalidade deverá ser adotada, justamente para possibilitar que haja a devida ampliação do escopo e cumprimento das reais necessidades do órgão.

70. Afinal, da forma que está, a empresa vencedora apenas terá o dever de implantar as exatas funcionalidades e requisitos escritos no Termo de Referência, estando a Administração Pública obrigada a se contentar com apenas o exigido expressamente.

71. Diante do exposto, impugna-se o presente Pregão Eletrônico tendo em vista as exigências de requisitos técnicos não claras, objetivas e detalhadamente descritas no Termo de Referência, o que não pode ocorrer na modalidade Pregão. Devem ser imediatamente retirados tais itens do Instrumento Convocatório.

II-2.d) AUSÊNCIA DE QUALQUER BEM ALIENÁVEL E DE ATIVO FINANCEIRO – MÁ COMPREENSÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTOS

72. O motivo se dá pelo simples fato de o Edital de Pregão Eletrônico nº. 2022.10.31.1 adotar premissa equivocada a respeito da gestão do sistema eletrônico de empréstimos consignados como um ativo financeiro, por meio do qual a Prefeitura de Juazeiro do Norte poderia arrecadar recursos.

73. Não se trata de concebê-lo como um sistema instrumental à viabilização de empréstimos consignados, mas como uma oportunidade para perceber um prêmio financeiro derivado da alienação de um direito de exploração do sistema. Algo semelhante ao que se passa com a cobrança de ônus pela outorga nas concessões.

74. O raciocínio é simples. A única incumbência do Município no sistema de consignações em folhas de pagamento é promover os descontos e repassar às instituições financeiras consignatárias, **com os menores custos aos servidores públicos**, nos termos da legislação que rege os pagamentos em consignação em folha dos servidores públicos Municipais.

75. A partir do que se depreende do sistema de descontos facultativos dos servidores Municipais, o Município de Juazeiro do Norte, somente desconta os valores e repassa às instituições financeiras consignatárias. Ou seja, a gestão de um sistema para intermediar a contratação dos empréstimos não pode ser considerada como um ativo pelo simples fato de que o MUNICÍPIO não possui o dever de gerir ou obrigar os servidores a realizar empréstimos por meio de consignação em folha, mas apenas descontar o valor e repassar às consignatárias.

76. Ou seja, não há qualquer tipo de recurso financeiro envolvido que possa ser considerado como um ativo sob responsabilidade do MUNICÍPIO. O ativo financeiro existente na operação de consignação em folha, os vencimentos dos servidores do MUNICÍPIO, pertencem exclusivamente aos funcionários públicos e a Administração Pública não pode promover qualquer ingerência sobre estes valores, incumbindo apenas repassar às consignatárias.

77. Isso se depreende do item 4.a., do Código de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE¹:

4. O patrimônio público é estruturado em três grupos:

(a) Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços; 2

78. O conceito do item 4.a., do Código de Contabilidade Aplicada ao Setor Público é evidente: ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

79. Ou seja, não há um ativo financeiro controlado pelo MUNICÍPIO por meio do qual possa haver qualquer lucro. Ademais, são os servidores públicos do MUNICÍPIO que arcam tais custos que certamente serão repassados através de taxa de juros ou taxas administrativas, inclusive com aumento do CET, por meio dos descontos que são cobrados das consignatárias e que estão embutidos no valor dos empréstimos consignados.

¹ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público*. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012, p. 12. Disponível em: < <https://goo.gl/pPFJra> >. Acesso em 19 de out. de 2017.

80. Em síntese, inexistente qualquer ativo financeiro que possa ser alienado ou explorado economicamente. O que aqui existe é um contrato de prestação de serviços, arcado, em última análise, pelos servidores públicos, que não se enquadra no conceito de ativo da Contabilidade Pública.

81. A partir do conceito de ativo atinente à contabilidade pública, é impossível enquadrar o sistema de gestão de *software* como um ativo, pelo simples fato de que o que ocorre no presente caso é a contratação de uma empresa que irá gerir o *software*.

82. Diferentemente do desconto da folha de pagamento, que é um dever da Administração Pública, o MUNICÍPIO, no presente, não gere ativos financeiros, como no caso.

83. Diferentemente do caso da licitação para a prestação de serviços financeiros, ou a mais conhecida venda da folha de pagamento, aí sim há um ativo importante, já que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que irá adquirir a folha de pagamentos irá atuar em exclusividade e o MUNICÍPIO, inegavelmente, terá que gerir ativos financeiros.

85. O caso do presente Edital é completamente distinto. Ressalta-se que a obtenção de empréstimos consignados é um direito do servidor, e não constitui um ativo que possa ser apropriado pelo MUNICÍPIO, pelo simples fato de que o funcionário público é livre para contratar qualquer instituição financeira que lhe ofereça as melhores vantagens.

86. Ou seja, não é possível que algo incerto, que depende da vontade do servidor público, seja considerado como um ativo financeiro. O raciocínio de certeza existente no caso da folha de pagamento dos servidores públicos não pode ser aplicado aos empréstimos com consignação em folha de pagamento.

87. Deste modo, exige-se a reconsideração do Edital de Pregão Eletrônico 2022.03.22.2 pela inexistência de qualquer ativo financeiro que possa ser explorado economicamente pela Administração Pública.

II-2.e) - DESVIO DE FINALIDADE DA LICITAÇÃO

88. Como já observado, a contratação de um sistema de gestão informática para a contratação de empréstimos consignados, não constitui um ativo da Administração Pública. Deste modo, há um desvio de finalidade da presente licitação.

89. A presente forma de licitação não se coaduna com um contrato para a mera gestão de um sistema de intermediação de contratação empréstimos consignados, pois, em última análise, são os servidores públicos que irão suportar todo o ônus desta contratação.

90. Ao invés de se optar pelo sistema menos custoso aos servidores públicos, opta-se por um modelo que será mais caro a todos, já que a contratada será aquela que oferecer o maior percentual (repassé) à Administração Pública.

91. Deste modo, requer-se a revogação do edital de licitação.

II-2.f) – DA AUSÊNCIA DE ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO – AUSÊNCIA DE LISTA DE TESTES FUNCIONAIS MÍNIMOS

6.8.2 - A demonstração do serviço se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da entrega dos arquivos retromencionados, tempo no qual deverão ser realizadas, sob supervisão e auditoria dos servidores indicados pela PREFEITURA, as seguintes atividades:

- a) Importar de forma consistente (mantendo a integridade da informação), arquivos de MARGEM, PARÂMETROS, ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ESTOQUE CONSIGNAÇÕES e VERBAS contendo informações parciais e simuladas da base da PMJN;
- b) Importar arquivos MOVIMENTO parciais e simulados, relativos aos 3 (três) meses anteriores ao do exercício;
- c) Simular operações e funcionalidades selecionadas na Lista de Testes Funcionais Mínimos, relacionados no Anexo I;
- d) Gerar arquivo de RETORNO com leiaute correto;
- e) Gerar arquivo de MARGEM contendo as informações corretas posicionadas no novo exercício após os MOVIMENTOS importados;
- f) Limpar de sua base todos os registros importados.

92. O presente Edital faz menção no item 6.8.2 alínea c que haverá uma Lista de Testes Funcionais Mínimos, contudo não há em nenhum anexo a citada lista.

93. Deste modo, requer-se a suspensão do Edital até a imediata disponibilização da Lista.

II-2.g) DA DISPONIBILIDADE

94. O Instrumento Convocatório no item 7.3.2 do Anexo I prevê:

6.6.5 - A taxa de disponibilidade aceitável é, no mínimo, de 98% mensal em horário das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis e 95% considerando a totalidade dos dias e horas do mês, enquanto o tempo de resposta aceitável para uma transação online é de no máximo 5 (cinco) segundos.

95. Ocorre que, a disponibilidade de no mínimo 98% é algo que foge completamente das exigências do mercado e encarecem a prestação de serviços, restringindo a competitividade.

96. Abaixo colaciona-se trechos de Editais com o mesmo objeto que exemplificam a praxe do mercado quanto a disponibilidade:

- Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021 do Governo do Rio de Janeiro:

10. SERVIÇOS RELACIONADOS**10.1 SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA****10.1.1 DISPONIBILIDADE**

O software deverá estar disponível durante todo o mês, no regime e independente da folha de pagamento de acordo com os horários de trabalho de interesse da administração pública estadual. A taxa de disponibilidade aceitável é de 97,5% e o Cálculo para a disponibilidade, para fins de monitoramento controle mensal, é a seguinte:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left[\frac{(N \times 60 \times D) - F}{(N \times 60 \times D)} \right] \times 100$$

Onde:

N = número de horas disponíveis em um dia;

D = número de dias no mês;

F = tempo total (expresso em minutos) no mês, relativo falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema.

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24392962&i... 16/60

- Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Lavras:

g) multa por descumprimento dos indicadores constantes no acordo de nível de serviço do item 5 do Especificações do Serviço – Anexo I:

Indicadores	Valor Auferido	Multa
Índice de Solicitações Atendidas no Prazo	< 90%	2% sobre o valor total das operações ativas no mês anterior, calculado com base no item 17.3.
Índice de Solicitações Relacionadas a Problemas Reincidentes Registradas no Período	> 10%	2% sobre o valor total das operações ativas no mês anterior, calculado com base no item 17.3.
Índice de Disponibilidade do Sistema	< 98%	2% sobre o valor total das operações ativas no mês anterior.

- Edital Pregão Presencial 001/2022 da Prefeitura Municipal de Jacareí:

8.6.1.2. Acordo de Nível de Serviço

8.6.1.2.1. Disponibilidade

O software deverá estar disponível durante todo o mês, no regime e independente da folha de pagamento de acordo com os horários de trabalho de interesse da administração pública Municipal. A taxa de disponibilidade aceitável é de 97,5% e o Cálculo para a disponibilidade, para fins de monitoramento controle mensal, é a seguinte: Disponibilidade (%) = $\frac{((N \times 60 \times D) - F)}{(N \times 60 \times D)} \times 100$ Onde: N = número de horas disponíveis em um dia; D = número de dias no mês; F = tempo total (expresso em minutos) no mês, relativo falhas ou defeitos que acarretaram a indisponibilidade do sistema.

97. Portanto, deve ser imediatamente retificado o Instrumento Convocatório para estabelecer exigência de disponibilidade correspondente a praxe de mercado, a fim de se evitar restrição a competitividade e frustração da obtenção da proposta mais vantajosa.

II-2.h) – DO PARECER JURÍDICO

98. O parecer jurídico anexado ao Edital destaca que a modalidade e tipo escolhido é o de menor preço. Ocorre que, a modalidade publicada difere do parecer jurídico, veja-se o parecer:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 144

Conforme preconiza o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênios ou Ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.

Como se sabe, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Legalidade, da Impessoalidade, e da Moralidade, previsto na própria Lei de Licitações e no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Verifica-se, outrossim, "in casu", a observância do disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 7º, §2º, III, referente à informação da Secretaria de Finanças, atestando a existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento.

Dito isto, examinando o presente caso, nota-se que o certame licitatório em exame processar-se-á sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, devendo por isso respeitar, além dos ditames da Lei nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentam a prefalada modalidade.

Primeiramente, é requisito formal que o processo administrativo licitatório há de atender à devida autuação, na forma do art. 38, com protocolo e numeração. Deve-se observar ainda a unicidade de numeração para atos administrativos vinculados ao mesmo objeto, pelo que adoto para esses fins a Orientação Normativa nº 02, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU)¹.

99. Dessa forma, impugna-se, inclusive, o tipo de licitação que difere do parecer jurídico anexado aos autos.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. Que seja acolhida a preliminar suscitada e anulada a licitação, tendo em vista que já licitação em andamento com mesmo objeto e que possui decisão judicial proferida nos autos nº 0054460-49.2020.8.06.0112 para voltar a fase de apresentação dos sistemas;
2. Que seja acolhida preliminar sobre o Pregão 2022.03.22.2, o qual possui o mesmo objeto foi revogado ilegalmente e está pendente de julgamento de recurso administrativo. Assim, requer a anulação do presente certame visto que já possui um exatamente igual e que a IMPUGNANTE foi vencedora;
3. Que seja dado provimento a esse Pedido de Impugnação ora apresentado com o deferimento de todos os pedidos da licitante;
4. Que seja SUSPENSO/ANULADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.31.1 para julgamento desse Pedido de Impugnação;
5. Que sejam reconhecidas as ilegalidades do Edital, para que se adeque o instrumento a legislação em vigor;
6. Caso o entendimento seja o de que o Edital não deverá ser revogado, que a SUSPENSÃO se mantenha até que haja sido realizada a reforma do Edital que deverá ser novamente publicado após escoimado os vícios apontados;
7. Que seja dado vista a Procuradoria Geral para manifestação do pleito.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

**MOISES DO
MONTE SANTOS
80136095615**

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE
SANTOS:80136095615
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS V5, OU=27519943000110,
OU=Vide conferencia, OU=Certificado: PF A3,
DN=MOISES DO MONTE SANTOS:80136095615
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Nova Lima/MS
Data: 2022.11.10 16:47:28-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**JURÍDICO
ZETRASOFT LTDA**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 142

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA - ESCLARECIMENTO



**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2022.10.31.1**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2022.10.31.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, CE, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24hs, sete vezes por semana (24x7), por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.
ÍNDICES CONTÁBEIS EXIGIDOS EM
LICITAÇÃO. VALOR COMPATÍVEL COM O
PRATICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31,
§3º, DA LEI Nº 8.666/93 E DA SÚMULA Nº 275
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

1. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS**, pessoa jurídica interessada no certame em epígrafe, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto aos termos do instrumento convocatório, notadamente os índices de Liquidez



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 148

Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) da licitante, em razão de ter sido definido no edital resultado igual ou superior a 1,0 para os 2 primeiros e igual ou inferior a 1,0 para o último.

Defende a impugnante que os valores definidos no instrumento convocatório está aquém do praticado no mercado.

Com base nesses argumentos, requer seja conhecida e deferida a súplica impugnativa ora formulada.

Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela pessoa jurídica impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

2. DA LEGALIDADE DA DEFINIÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS. RAZOABILIDADE DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL. VALOR PRATICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da qualificação econômico-financeira dos licitantes, requisitos esses que restam previamente estabelecidos pelo legislador pátrio, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Nesse sentido, a exigência de comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) da licitante, em razão de ter sido definido no edital resultado igual ou superior a 1,0 para os 2 primeiros e igual ou inferior a 1,0 para o último, prevista no

49



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 149

instrumento convocatório, está devidamente autorizada no art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Com efeito, ao contrário do que estabelece a sociedade empresária que impugna o instrumento convocatório, a determinação editalícia de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com resultado igual ou superior a 1,0 para os 2 primeiros e igual ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 150

inferior a 1,0 para o último. A título de exemplo, citamos o Pregão Eletrônico nº 123/2013 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, sendo que o índice de endividamento geral exigido foi igual ou menor que 0,6. Tal questão foi inclusive submetida ao exame do Tribunal de Contas da União (TCU), que não verificou irregularidade e atestou a adequação do índice adotado, conforme Acórdão nº 4.379/2013 da 1ª Câmara daquela Corte de Contas.

Igualmente, o TCU já teve a oportunidade de novamente apreciar a matéria, agora em relação a edital da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, em que foi requerido índice de endividamento total menor ou igual a 0,6. Na oportunidade, o Plenário do Tribunal de Contas da União entendeu por regular o índice estabelecido, senão veja-se a ementa:

REPRESENTAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. EXIGÊNCIA DE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO TOTAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. PERINÊNCIA PARA A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO. ÍNDICE DEFINIDO APARENTEMENTE NORMAL PARA O MERCADO, CONFORME DADOS DO PRÓPRIO PREGÃO. NEGATIVA DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
(TCU. Acórdão nº 628/2014. Processo nº 001.400/2014-2. Relator Ministro José Mucio Monteiro. Plenário. Julgado em 19/03/2014)

Com efeito, o Tribunal de Contas da União sedimentou sua jurisprudência no sentido de que é razoável a exigência de índices de Liquidez



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) resultado igual ou superior a 1,0 para os 2 (dois) primeiros e igual ou inferior a 1,0 para o último. Senão veja-se:

23. No âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado.

(TCU. Acórdão nº 2299/2011-Plenário. Processo nº 029.583/2010-1. Relator Ministro Augusto Sherman. Plenário. Julgado em: 24/08/2011)

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 237 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e considerá-la parcialmente procedente; em cientificar a Prefeitura Municipal de Viana/ES, em razão das irregularidades identificadas no edital da concorrência 1/2009, de forma a evitar as mesmas ocorrências em licitações futuras envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, de que deve abster-se de: (i) exigir a garantia de proposta, para fins de qualificação econômico-financeira, cumulativamente com a obrigação de comprovação de capital social ou patrimônio líquido

P



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

mínimos, por infringir o disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93; (ii) exigir, quando for o caso, que a garantia de proposta, como forma de assegurar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, seja efetuada em data anterior à da apresentação dos documentos de habilitação, por absoluta falta de amparo legal; (iii) **exigir que a empresa licitante apresente, como requisito de qualificação econômico-financeira, índice de endividamento geral menor 1,0 (um vírgula zero), conforme o referencial da Instrução Normativa/MARE 5/1995 – subitem 7.1 (índice 1,0 para ILC, ILG e GE), e orientações já emanadas deste Tribunal por meio dos Acórdão 948/2007-TCU-Plenário e 1291/2007-Plenário;** e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo – MPF/PR/ES, à Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo – CGU/ES e à Caixa Econômica Federal.

(TCU. Acórdão nº 768/2012-Plenário. Processo nº 007.190/2010-7. Relatora Ministra Ana Arraes. Plenário. Julgado em: 04/04/2012)

A doutrina partilha do entendimento quanto à razoabilidade e proporcionalidade de indicação de índices contábeis em licitações, dispondo Joel Menezes de Niebuhr, exemplificativamente, que o índice de Liquidez Corrente a partir de 1,0 atende aos parâmetros legais e principiológicos impostos à Administração Pública.

Os requisitos de habilitação devem ser sempre apreendidos sob as luzes do princípio da competitividade e da parte final do inciso XXI do artigo 37 da Lei nº 8.666/93, cujo texto autoriza a Administração a exigir apenas o indispensável. Sob essa perspectiva, a Administração deve ser parcimoniosa com os índices contábeis, exigindo efetivamente o mínimo e necessário.

Ao autor deste livro, por exemplo, parece excessivo, em qualquer licitação, exigir índice de liquidez corrente superior a 1,0 (um). Ora, a liquidez corrente é obtida pela



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 638

divisão do passivo pelo ativo. Desse modo, índice de liquidez corrente igual a 1,0 (um) demonstra que o licitante está em situação de solvência e que, portanto, pode participar da licitação.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Curitiba: Zênite, 2008, p. 263.)

No caso, observe-se que os índices adotados no instrumento convocatório deste Município de Juazeiro do Norte além de compatíveis com o mercado, justifica-se para a pretendida contratação.

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no Instrumento Convocatório, **indeferindo-se a impugnação formulada.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, CE, 12 de janeiro de 2023.

Marcos Wesley Leite Tavares
Pregoeiro Oficial do Município

À EMPRESA
UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS
CNPJ: 08.893.087/0001-85



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

1. Uma vez aceita e classificada a melhor proposta, haverá solicitação de contratos vigentes com Instituições Financeiras que comprovem que o preço ofertado é exequível e praticado pela licitante em contratações semelhantes?

R: de acordo com o item 21.2. do edital convocatório.

2. Convocada a licitante melhor classificada para demonstrar os serviços, qual será o roteiro a ser seguido? Quais itens serão simulados? A lista de testes funcionais mínimos, a qual o item 6.8.2, "c" se refere, será disponibilizada em qual momento, uma vez que não consta entre os anexos do edital?

R: Roteiro em anexo.

3. Com relação à minuta do contrato, ao item que diz respeito ao reajuste contratual, a data base a ser aplicada será realmente a data da assinatura do contrato? A dúvida surge uma vez que o art. 3º, § 1º da lei nº 10.192/2001 estabelece como datas base possíveis, para fins de contagem da periodicidade anual, a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, não havendo previsão legal para outra data base.

R: Como previsto no item 4.6 do Anexo IV o valor mensal por linha processada será reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após um ano da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste vigente divulgado, que poderá incidir antes da periodicidade anual.

4. Deverão ser repassados para à Administração Pública apenas os valores por linha de processamento no qual a Contratada recebeu das Consignatárias. Está correto nosso entendimento?

R: Deverão ser repassados à Administração Pública apenas os valores por linhas de processamento oriundas de empréstimos consignados e descontos de cartão, ou seja, das instituições financeiras consignatárias que formalizaram contrato com a licitante contratada.

5. Se caso alguma Consignatária se recusar a firmar o contrato com a Contratada por conta do valor fixado no certame, este Município ainda cobrará da Contratada o valor referente às linhas processadas dessa Consignatária, com a qual não possui vínculo e, conseqüentemente, não tem remuneração?

R: As instituições financeiras deverão receber mensalmente o repasse consolidado das consignações efetuadas e remunerando a Contratada nos termos de contrato pré-estabelecido entre as partes, tendo em vista que a Contratada repassará à Prefeitura um valor unitário fixo por todas as linhas de processamentos de movimentos oriunda de empréstimos consignados e descontos de cartão.

[Handwritten signature]



6. Todas as linhas processadas poderão ser cobradas das Consignatárias? Há alguma isenção? Caso haja alguma isenção de Consignatária, é o entendimento da licitante que a isenção também ocorrerá em relação a obrigação de repasse ao Município. Está correto nosso entendimento?

R: A obrigação de repasse ao Município apenas ocorre com as linhas de processamentos de movimentos oriunda de empréstimos consignados e descontos de cartão, não sendo necessário o repasse pelas demais linhas processadas. Em caso de possíveis isenções de consignatárias que gerem linhas de processamentos não originárias de empréstimos consignados e descontos de cartão, a exemplo de sindicatos e associações, não será necessário quaisquer repasse à Prefeitura.

7. Item 6.8.1 do Anexo I - Termo de Referência: A demonstração do serviço (Prova Conceito) será de forma presencial ou online?

R: Online.

Juazeiro do Norte/CE 22 de Dezembro de 2022.

Marcos Wesley Leite Tavares
Pregoeiro Oficial do Município



ANEXO I - CONJUNTO DE TESTES FUNCIONAIS MÍNIMOS



1. Teste para perfil de administrador:
 - a) Entrar no sistema com um perfil administrativo da PMJN;
 - b) Carregar no sistema arquivo de margem e de retorno da folha de pagamentos;
 - c) Gerar código de autorização para aposentado ou pensionista civil;
 - d) Bloquear os serviços de consignação para um servidor.

2. Teste para o perfil de servidor:
 - a) Entrar no sistema com um perfil de servidor;
 - b) Verificar a margem disponível para empréstimo e conferir com o cálculo manual da margem do servidor;
 - c) Verificar os contratos de empréstimo em andamento;
 - d) Gerar um código de autorização para contratação de um novo empréstimo;
 - e) Entrar com outro perfil de servidor cuja margem esteja próxima de zero;
 - f) Gerar um código de autorização para contratação de um novo empréstimo para esse outro perfil.

3. Teste para o perfil de entidade consignatária:
 - a) Entrar no sistema com um perfil de entidade consignatária;
 - b) Utilizar o código de autorização gerado pelo perfil de servidor;
 - c) Verificar a margem consignável disponível e cadastrar a nova consignação;
 - d) Utilizar um código de autorização gerado por um servidor que teve os serviços bloqueados e verificar se a operação é negada;
 - e) Tentar cadastrar nova consignação para o perfil do servidor que esteja sem margem e verificar se a operação é negada.

4. Novo teste no perfil de administrador:
 - a) Entrar no sistema com um perfil administrativo da PMJN;
 - b) Suspender uma consignação (simulando a ocorrência de uma decisão judicial);
 - c) Reduzir o valor da parcela de uma consignação (também simulando uma decisão judicial)
 - d) Deve ser possível escolher se a suspensão ou redução (por decisão judicial) vai impactar a margem ou não;
 - e) Testar ambos os casos e o resultado na margem do servidor;
 - f) Gerar arquivo movimento do mês;
 - g) Verificar no arquivo gerado as consignações cadastradas, reduzidas e suspensas nos passos anteriores;
 - h) Desbloquear os serviços de consignação para o servidor;
 - i) Reaverbar a consignação anteriormente suspensa (por decisão judicial);
 - j) Reverter a redução da parcela de uma consignação aos valores originais (por decisão judicial);
 - k) Gerar novo arquivo movimento do mês e verificar as consignações reaverbadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 154

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2022.10.31.1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: ZETRASOFT LTDA

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2022.10.31.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24hs, sete vezes por semana (24x7), por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

INSTAURAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. VIABILIDADE. GESTÃO DE CONSIGNADOS. SERVIÇO COMUM DE FÁCIL DEFINIÇÃO. USUAL NO MERCADO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR LANCE. POSSIBILIDADE. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E PRAZOS QUE É ATIVIDADE DISCRICIONÁRIA DO PODER PÚBLICO, QUE LEVA EM CONTA SUAS NECESSIDADES HABITUAIS.

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 158

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **ZETRASOFT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à modalidade licitatória, critério de julgamento e de circunstâncias da prestação do serviço previstos no edital do procedimento licitatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A petição do inconformismo da possível licitante foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a data de abertura das propostas do referido pregão eletrônico estava marcada para o dia 17/11/2022, e a impugnação foi protocolada no dia 10/11/2022, atendendo ao prazo previsto no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

Preliminarmente, veja-se que não há descumprimento de decisão judicial alguma por parte do Município de Juazeiro do Norte, notadamente, as decisões proferidas no processo judicial nº 0054460-49.2020.8.06.0112, isso porque aquele processo tem como objeto decisões proferidas na licitação Chamamento Público nº 001/2020-SEAD. No caso em tela, o Município resolveu abrir novo procedimento licitatório, nada tendo a ver com aquele certame no qual recai a decisão do Judiciário.

Sobre a revogação do Pregão Eletrônico nº 2022.03.22.2, a Administração Pública Municipal agiu de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo inclusive apontado as razões de ser para revogar aquele certame, um dos motivos a falta de todas as cláusulas, condições e instrumentos necessários à proteção dos dados e informações dos servidores públicos que

JP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 159

serão compartilhadas. O ato de revogação foi publicado no Diário Oficial do Município em 14/07/2022. **TEVE RECURSO?**

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da qualificação econômico-financeira dos licitantes, requisitos esses que restam previamente estabelecidos pelo legislador pátrio, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Nesse sentido, em primeiro lugar, a respeito da adequação da modalidade licitatória, não há questionamentos sobre a possibilidade de uso do Pregão Eletrônico, posto que, de fato, o serviço em tela é comum e amplamente praticado no mercado. Veja-se que todos os entes públicos fazem licitação com o mesmo objeto, de modo que já existem diversos softwares para realização do serviço. A exemplo disso, citamos alguns órgãos, entidades que fizeram licitações recentes nesse sentido: Tribunal de Contas da União (Pregão Eletrônico nº 046/2020) e Tribunal Superior do Trabalho (Pregão Eletrônico nº 065/2019).

[...] Finalmente, sobre a inaplicabilidade do pregão, tema já bastante enfrentado por este Tribunal, abstenho-me de maiores comentários, lembrando que os serviços contratados são comumente oferecidos pelo mercado envolvido, como mostram inúmeros casos que chegam a este Tribunal envolvendo licitações com o mesmo objeto.
(TCE-PR. eTC nº 00000558/989/14-1)

Da mesma forma, o bem ou serviço comum que apresenta características tecnológicas complexas não deixa de ser comum se o mercado padroniza tais características, a ponto de permitir sua descrição objetiva no edital.
(TCE-GO. Instrução Técnica nº 0057 SERV-EDITAIS/13)

P



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 160

No que tange ao critério de julgamento, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento pela possibilidade de uso da “maior oferta” quando esta for a forma de julgamento mais adequada ao caso concreto.

“Insiste-se em reafirmar, nesse ponto, que a regra do § 8º deve ser interpretada em termos. Nada impede que a Administração produza modalidades inovadoras, inclusive combinando soluções procedimentais, para a promoção de contratos não abrangidos no âmbito específico da Lei nº 8.666. O exemplo, já apontado anteriormente, relaciona-se com a concessão ou permissão de uso de bem público.

[...]

Não se exige que a Administração pratique apenas contratações nominadas, explicitamente disciplinadas por lei. Adotar essa tese conduziria, aliás, a gravíssimos problemas. Ter-se-ia de localizar um modelo legislativo para todas as contratações praticadas pela Administração, o que se transformaria em obstáculo invencível em inúmeros casos práticos.

Um exemplo permitiria compreender a dificuldade. Até há poucos anos, inexistia tipificação legislativa para o contrato de concessão de serviço público. Nunca se imaginou, no entanto, que tanto importaria a impossibilidade da delegação de serviço público a particulares por via dessa figura.

Ou seja, a competência discricionária propicia a construção de novas figuras contratuais, as quais vão sendo incorporadas ao acervo jurídico do Direito Administrativo mediante seu refinamento pela prática concreta.”

(TCU. Acórdão nº 3.042/2008-Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. DOU: 12/12/2008)

Há de se entender que, no caso, o Município está colocando à disposição da iniciativa privada a gestão dos consignados de toda a folha salarial do Poder Público, o que indubitavelmente é vultuosa fonte de lucro para as empresas interessadas. Se assim não o fosse, não haveriam tantas sociedades empresárias constituídas exclusivamente para prestar tal serviço.

48



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 161

O critério de seleção escolhido pela Administração Pública – melhor lance –, portanto, é o que se encontra mais compatível com o objeto do procedimento licitatório, não havendo que se falar em prestação pecuniária do Município para o particular, mas o inverso, ante a oportunidade de explorar fonte lucrativa.

É visível, portanto, que o objeto do certame se enquadra com perfeição na modalidade licitatória escolhida e no critério de julgamento apontado no instrumento convocatório.

Sobre o parecer jurídico ter mencionado “menor preço”, trata-se de visível erro de digitação e nada mais, o que se chama no âmbito forense de “erro material”. É visível que o parecerista examinou as minutas do instrumento convocatório e as aprovou, tendo feito inclusive recomendações a esta Secretaria.

Em relação aos demais questionamentos da Impugnante, a respeito de prazos, local de prestação de serviço e definições do objeto do certame, também não merece prosperar.

Com efeito, a exigência de alteração da forma de prestação do serviço objeto do certame feita pela Impugnante é totalmente descabida, pois a Administração Pública, enquanto entidade licitante, é quem sabe da sua necessidade e do interesse público que respaldam a atuação administrativa, no caso a pretensa contratação. Não é um terceiro, alheio às atividades do Poder Público, quem sabe o que o Poder Público deve contratar para melhor atender aos interesses do serviço público. Desta sorte, o interesse público restou demonstrado a contento.

A contratação em tela, além de atender aos dispositivos legais pertinentes e regulamentos específicos do serviço objeto da licitação, está



embasada em diversos fatores de interesse público e de prática mercadológica, situações essas que verdadeiramente regem a atuação da Administração Pública, não o interesse específico de um ou outro licitante que almeja contratar com o Poder Público, mas quer fazê-lo sob seus próprios termos, desconsiderando que o Município de Juazeiro do Norte precisa atender ao interesse social, em especial, no caso, de seus servidores ativos e inativos e pensionistas.

É cediço que um dos propósitos basilares dos processos licitatórios é o alcance da maior vantajosidade para a Administração Pública. Essa vantajosidade não se restringe à proposta que apresentar o menor preço ou maior lance, mas sim a um rol de exigências de habilitação, de ordem técnica, jurídica e, obviamente, financeira.

Assim, o instrumento convocatório dessa licitação prevê condições de participação e de disputa que viabilizem ao órgão licitante receber propostas de empresas que disponham dos equipamentos e pessoal que atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Poder Público.

Outrossim, o fato de as exigências editalícias do processo em epígrafe não poderem ser atendidas pela Impugnante não implica a restrição da competitividade. O edital não é feito para se amoldar ao interesse da Licitante/Impugnante, mas para atender ao interesse público.

Não se olvide que um dos princípios norteadores da atuação do administrador público é o da supremacia do interesse público sobre o privado. Referido princípio inviabiliza que sejam retiradas ou modificadas exigências editalícias que atendem às necessidades do órgão licitante e da própria população beneficiária do serviço que se pretende proporcionar para viabilizar a



participação da Licitante. Quem conhece as necessidades do serviço público e, portanto, elabora o edital é a Administração Pública, não a Impugnante.

Em verdade, caso se acate as alegações contidas na Impugnação, estar-se-ia direcionando a licitação para atender os interesses da Impugnante, o que eivaria todo o processo de nulidade. O Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive, já se posicionou neste sentido:

A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital”.

(TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário).

Destarte, não assiste razão à Licitante autora da impugnação sobre esses pontos examinados, porquanto foi devidamente demonstrado o interesse público que justifica a contratação e a definição do objeto.

Não obstante, a Impugnante formulou um último quesito, qual seja: a inexistência de roteiro da prova de conceito. Sobre essa situação merece ser deferida o pleito impugnatório, haja vista que, de fato, não constou entre os anexos ao Edital o dito roteiro, que é indispensável à adequada instrução do instrumento convocatório e consubstancia direito dos licitantes conhecer previamente as informações que nele constam.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, dá-se procedência em parte à Impugnação formulada, no que tange à necessidade de inclusão do roteiro da prova de conceito junto aos anexos ou no bojo do edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 164

Tendo e vista o julgamento de impugnação ora realizado, com apontamento da necessidade de alteração no instrumento convocatório, após as mudanças citadas há de ser republicado o instrumento convocatório com oferta do mesmo prazo inicialmente conferido, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

Marcos Wesley Leite Tavares
Pregoeiro Oficial do Município

À EMPRESA
ZETRASOFT LTDA
CNPJ: 03.881.239/0001-06



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA ZETRASOFT LTDA

1. DA LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SEAD

- a) Essa pergunta não é pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 e seus anexos, ressaltamos que os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser voltados tão somente ao instrumento convocatório e anexos.
- b) Essa pergunta não é pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 e seus anexos, ressaltamos que os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser voltados tão somente ao instrumento convocatório e anexos.
- c) Essa pergunta não é pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 e seus anexos, ressaltamos que os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser voltados tão somente ao instrumento convocatório e anexos.
- d) As competências das respostas acima podem ser direcionadas ao órgão responsável pelo Chamamento Público referenciado.
- e) Quaisquer questionamentos ao órgão responsável pelo Chamamento Público referenciado deverão ser realizados pela parte interessada.
- f) É discricionário da Administração Pública a realização de procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades para atender as necessidades identificadas pelos gestores e operadores. A publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 possui como finalidade a contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

2. DO OBJETO

- a) A presente licitação engloba as operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.
- b) Não estão inclusas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO...

- a) A proposta deverá ser cadastrada na plataforma, não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo. **Caso a empresa opte pelo envio em duplicidade, será considerando a proposta cadastrada na plataforma.**
- b) As propostas com valores inferiores ao preço mínimo estimado para contratação, que é de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por linha de processamento/mês, não serão adjudicadas.

P



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

4. DA EXEQUIBILIDADE...



- a) Os critérios objetivos relacionados no item 8.5.1:
- i. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos;
 - ii. Que forem omissas, vagas ou que apresentarem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - iii. Que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;
 - iv. Que contenham preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
 - v. Ou que contenham a identificação do licitante.
- b) Sim.
- c) As propostas com valores inferiores ao preço mínimo estimado para contratação, que e de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por linha de processamento/mês, não serão adjudicadas.
- d) Não se aplica.
- e) Houve pesquisa de mercado, e as mesmas fazem parte da fase interna do processo.
- f) Essa pergunta não é pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 e seus anexos, ressaltamos que os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser voltados tão somente ao instrumento convocatório e anexos.
- g) Essa pergunta não é pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 e seus anexos, ressaltamos que os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser voltados tão somente ao instrumento convocatório e anexos.
- h) Essa pergunta não é pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 e seus anexos, ressaltamos que os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser voltados tão somente ao instrumento convocatório e anexos.
- i) Essa pergunta não é pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1 e seus anexos, ressaltamos que os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser voltados tão somente ao instrumento convocatório e anexos.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR...

- a) Solicitadas quando necessário pelo pregoeiro, para auxiliar no seu julgamento.
- b) Em sede de diligência.



6. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA...

- a) Não. Serão aceitos atestados que demonstrem a execução de forma satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades, prazos e com o objeto da licitação: a administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento.
- b) Os atestados deverão ser compatíveis em características, quantidades, prazos e com o objeto da licitação: a administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento.
- c) Sim, apenas casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura.
- d) Sim.

7. DOS RECURSOS...

- a) Apenas após finalizada de forma a bem-sucedida a demonstração dos serviços, será dada a continuidade do certame para declaração do vencedor desde que preenchidos os demais requisitos exigidos no Edital. No caso de insucesso na demonstração de capacidade, será convocada a próxima licitante na sequência de mais bem classificada que disporá dos mesmos prazos para a mesma demonstração.

8. DO TREINAMENTO...

- a) O treinamento deverá ser realizado de forma presencial nas dependências da PREFEITURA, contudo em caráter excepcional e discricionário a PREFEITURA poderá, por questão de conveniência, admitir a modalidade online para o treinamento.

9. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE...

- a) O Termo de Responsabilidade será fornecido pela CONTRATANTE à futura CONTRATADA.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- a) Na proposta inicial, antes da etapa de lance, o próprio sistema realiza o sorteio e informa via mensagem automática.
- b) Sim.
- c) Caso necessário haverá diligência.
- d) Não, será convocada apenas a classificada em primeiro lugar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 168

11. DA DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Após fase de habilitação, será convocada pelo chat e por e-mail.
- b) Sim.
- c) O prazo de 2 dias úteis se refere ao prazo para realização da demonstração do serviço a contar da data de entrega dos arquivos pela CONTRATANTE. A data de realização da prova ficará a cargo do órgão contratante que deverá dar ampla divulgação ao instrumento convocatório que especificará a data para realização da demonstração.
- d) Virtual.
- e) Não se faz necessário retificação tendo em vista que o Edital não restringe que a demonstração dos serviços se dê em ambiente virtual.
- f) Os links para acompanhamento serão disponibilizados juntamente à publicação do instrumento de convocação para a demonstração do serviço.
- g) Os horários de ambos os dias constarão no instrumento convocatório que será publicado no Diário Oficial do Município, assim como na plataforma de BLL Compras.
- h) Os itens deverão ser apresentados preferencialmente na ordem prevista no item 6.8.2. A EMPRESA deverá apresentar todos os itens dentro dos horários e dias constantes no instrumento de convocação.
- i) Os itens deverão ser apresentados preferencialmente na ordem prevista no item 6.8.2, contudo caso a EMPRESA deseje a apresentação de algum dos itens no segundo dia de demonstração dos serviços dentro do horário divulgado no instrumento de convocação.
- j) Todos os itens deverão ser apresentados durante os dois dias e horários previstos no instrumento de convocação. A EMPRESA deverá gerenciar o tempo disponível para apresentação dos itens, sendo possível a continuidade de um item parcialmente apresentado no primeiro dia para o segundo.
- k) As empresas que acompanharão a apresentação da prova de conceito serão ouvintes, não se fazendo necessário a participação de muitos participantes. Contudo, qualquer representante com acesso ao link poderá acompanhar a apresentação, sem que seja possível a participação destes em questionamentos, contribuições, ou quaisquer participações durante a apresentação.
- l) O roteiro de apresentação deverá seguir a ordem prevista no item 6.8.2 do Termo de Referência. **A lista de testes funcionais mínimos será disponibilizada.**
- m) Não. A Empresa deverá demonstrar a importação de forma consistente (itens a e b), simular operações e funcionalidades constantes na Lista de Testes Funcionais Mínimos (item c), gerar arquivo de retorno com leiaute correto (item d), gerar arquivo de margem contendo as informações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 169

corretas posicionadas no novo exercício após os movimentos importados (item e) e limpar de sua base todos os registros importados (item f).

- n) Preferencialmente sim, mas poderá gerenciar a apresentação dentro do horários e dias previstos na publicação da convocação da demonstração dos serviços.
- o) Sim.
- p) Preferencialmente até dois representantes.
- q) Não será necessário devido a gravação da prova de conceito ser realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.
- r) Caso a empresa não apresente todos os itens previstos no item 6.8.2 do Termo de Referência dentro dos dias e horários predeterminados, será convocada a próxima licitante na sequência de mais bem classificada que disporá dos mesmos prazos para a mesma demonstração.
- s) Durante os dois dias de apresentação do sistema. O licitante deverá disponibilizar acessos online aos seus sistemas e as bases importadas, de forma ampla e adequada para a verificação pelos servidores da PREFEITURA do atendimento pelos sistemas da Licitante a todos os requisitos especificados, assim como da correção e integridade das importações.
- t) Poderão acompanhar de forma remota. Durante os dois dias de testes de auditoria a serem realizados pela equipe de servidores da PREFEITURA, a Licitante deverá disponibilizar, das 8h às 20h, e-mail e telefones de contato de representantes tecnicamente qualificados para acompanhamento em tempo real dos testes, resolução de problemas ou inconsistências apontadas pela equipe de servidores da PMJN, esclarecimento de dúvidas e questionamentos, assim como prestar orientações de uso dos sistemas da Licitante.
- u) As eventuais inconstâncias ou inadequações apontadas serão prontamente apontadas ao representante técnico da empresa e desde que resolvidas prontamente ou em tempo hábil (até às 16 horas do segundo dia ou antes disso) para serem novamente verificadas de forma bem-sucedida pela equipe de servidores, não contarão como insucesso.

12. DO PREÇO, AS CONDIÇÕES...

- a) Sim, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE um valor unitário fixo por linha de processamento das Instituições Financeiras, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da efetivação do pagamento da folha da CONTRATANTE, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou por meio de crédito bancário junto à conta única do Tesouro Municipal.
- b) A contratada deverá realizar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do pagamento da folha da CONTRATANTE.

13. LGPD



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 110

- a) O tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA tiver acesso deverá considerar o Disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), disponível na íntegra no Site do Planalto, e em conformidade com as cláusulas do item 7 (sete) do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1.
- b) Sim.
- c) Não.
- d) Arquivos de dados cadastrais, descontos facultativos, efetuados, margens consignáveis brutas e disponíveis, parâmetros e qualquer outra informação necessária ao processo que for disponibilizada pela base de dados da PREFEITURA, servidores, empresas consignatárias, verbas e o consumo registrado das aquisições efetuadas pelos servidores da consignante.
- e) O art. 7º, III, garante o tratamento de dados compartilhado pela Administração Pública.
- f) Sim.
- g) A cláusula oitava prevê o atendimento à LGPD no item 8.25.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- a) Sim.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO

- a) Não houve equívoco. No que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da CONTRATADA, quando em serviço, por necessidade ou sob demanda da CONTRATANTE, o atendimento presencial deverá ser ofertado.
- b) Sim. Conforme cláusula 7.1 o sistema web deverá ser hospedado em servidor alocado em território nacional.

16. DOS NÍVEIS MÍNIMOS

- a) Sim.
- b) Sim.
- c) Sim.
- d) O tempo de resposta em condições comuns, ou seja, de internet estável é de 5 segundos.

17. DO MÓDULO CONSIGNADO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 111

- a) Documentos pertinentes às consignatárias para simular/reservar a margem.
- b) Documentos pertinentes à comprovação da simulação/reserva de margem direcionado aos servidores.

18. DO ITEM 12.18

- a) Após a finalização será informado a licitante vencedora a relação de consignatárias isentas que não geram repasses à Prefeitura.
- b) Sim.
- c) Todas as instituições bancárias credenciadas. Atualmente 7 (sete) instituições financeiras operam descontos de empréstimos consignados ou descontos em cartões, sendo estas: Banco Cruzeiro do Sul, Daycoval, Bradesco, Santander, Banco do Brasil, Panamericano e Caixa Econômica. Contudo, este quantitativo está sujeito a mudança, seja devido a finalização dos descontos, ou devido à realização de novos credenciamentos por parte do Município de Juazeiro do Norte.
- d) Aproximadamente 7.326 registros por mês. A média foi calculada com base nas linhas referentes a empréstimos consignados e cartões de crédito.

19. DO MÓDULO CONSIGNATÁRIA

- a) Não. O termo se refere a avaliações de consignações facultativas.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Sim.

21. ATENDIMENTO

- a) Sim.
- b) Está correto.
- c) Sim.
- d) Está correto.
- e) Sim.

22. PRAZO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Sim. Em até 24 horas para ocorrências de baixo impacto, que já possuam solução disponível.
- b) Sim.
- c) Sim.
- d) Sim.
- e) Sim.

23. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Sim.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 13

- b) Sim.
- c) Sim.

24. LISTA DE TESTES

- a) A Lista de Testes Funcionais Mínimos será disponibilizada (em anexo).

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Sim.

Juazeiro do Norte/CE 22 de Dezembro de 2022.

Marcos Wesley Leite Tavares
Pregoeiro Oficial do Município



ANEXO I - CONJUNTO DE TESTES FUNCIONAIS MÍNIMOS

1. Teste para perfil de administrador:

- a) Entrar no sistema com um perfil administrativo da PMJN;
- b) Carregar no sistema arquivo de margem e de retorno da folha de pagamentos;
- c) Gerar código de autorização para aposentado ou pensionista civil;
- d) Bloquear os serviços de consignação para um servidor.

2. Teste para o perfil de servidor:

- a) Entrar no sistema com um perfil de servidor;
- b) Verificar a margem disponível para empréstimo e conferir com o cálculo manual da margem do servidor;
- c) Verificar os contratos de empréstimo em andamento;
- d) Gerar um código de autorização para contratação de um novo empréstimo;
- e) Entrar com outro perfil de servidor cuja margem esteja próxima de zero;
- f) Gerar um código de autorização para contratação de um novo empréstimo para esse outro perfil.

3. Teste para o perfil de entidade consignatária:

- a) Entrar no sistema com um perfil de entidade consignatária;
- b) Utilizar o código de autorização gerado pelo perfil de servidor;
- c) Verificar a margem consignável disponível e cadastrar a nova consignação;
- d) Utilizar um código de autorização gerado por um servidor que teve os serviços bloqueados e verificar se a operação é negada;
- e) Tentar cadastrar nova consignação para o perfil do servidor que esteja sem margem e verificar se a operação é negada.

4. Novo teste no perfil de administrador:

- a) Entrar no sistema com um perfil administrativo da PMJN;
- b) Suspender uma consignação (simulando a ocorrência de uma decisão judicial);
- c) Reduzir o valor da parcela de uma consignação (também simulando uma decisão judicial)
- d) Deve ser possível escolher se a suspensão ou redução (por decisão judicial) vai impactar a margem ou não;
- e) Testar ambos os casos e o resultado na margem do servidor;
- f) Gerar arquivo movimento do mês;
- g) Verificar no arquivo gerado as consignações cadastradas, reduzidas e suspensas nos passos anteriores;
- h) Desbloquear os serviços de consignação para o servidor;
- i) Reaverbar a consignação anteriormente suspensa (por decisão judicial);
- j) Reverter a redução da parcela de uma consignação aos valores originais (por decisão judicial);
- k) Gerar novo arquivo movimento do mês e verificar as consignações reaverbadas.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

Pedido de esclarecimento recebido por E-mail dia 10/11/2022 as 17:33

1. Ao tentar realizar o cadastro da proposta no sistema eletrônico está sendo exigido o preenchimento do campo marca, no entanto no edital item 7.9, consta que é vedado a identificação do licitante na proposta. Diante disto, solicitamos qual informação deve ser preenchida no campo "marca" já que não podemos indicar o nome de nosso sistema, pois nos identificaria.


R: Caso o licitante seja o próprio fabricante e ou fornecedor do(s) produto(s)/serviço(s), o mesmo deverá indicar a marca de modo a não ser identificado, neste caso, deverá incluir o Termo "MARCA PRÓPRIA ou SERVIÇOS".

Pedido de esclarecimento recebido por E-mail dia 10/11/2022 as 20:40

2. Quais são as consignatárias credenciadas na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, para operarem o empréstimo consignado. E também qual é o banco pagador da folha de pagamento da prefeitura.

R: Atualmente 7 (sete) instituições financeiras operam descontos de empréstimos consignados ou descontos em cartões, sendo estas: Banco Cruzeiro do Sul, Daycoval, Bradesco, Santander, Banco do Brasil, Panamericano e Caixa Econômica. Contudo, este quantitativo está sujeito a mudança, seja devido a finalização dos descontos, ou devido à realização de novos credenciamentos por parte do Município de Juazeiro do Norte. Já em relação ao segundo questionamento o Banco atualmente responsável por operar a folha de pagamento da Prefeitura é o Banco Bradesco.

Juazeiro do Norte/CE 22 de Dezembro de 2022.


Marcos Wesley Leite Tavares
Pregoeiro Oficial do Município